

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 293

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 30 DE OUTUBRO DE 1890.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 928—DE 24 DE OUTUBRO DE 1890

Concede as vantagens e regalias de paquetes aos vapores da Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requerem a Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, resolve conceder as vantagens e regalias de paquetes aos vapores de sua propriedade, obrigando-se a companhia:

1.º A transportar gratuitamente as malas do Correio, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, ou entregal-as aos agentes do Correio, devidamente autorizados para as receber.

Os commandantes ou seus propostos e immediatos passarão recibos das malas que lhes forem entregues e o exigirão das que entregarem.

2.º A transportar gratuitamente quaesquer sommas em dinheiro do Estado.

Os commandantes dos vapores receberão os volumes das remessas de dinheiro encaixotados na forma das instrucções do Thesouro de 4 de setembro de 1865, sem obrigação de procederem á contagem e conferencia das sommas, assignal-os previamente os conhecimentos do embarque, segundo os estylos commerciaes.

Fica entendido que a restituição dos volumes intactos, isto é, sem signal exterior de violação, isenta os commandantes de toda e qualquer responsabilidade.

3.º A transportar gratuitamente sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e muséos do Estado.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o fez executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 932—DE 24 DE OUTUBRO DE 1890

Declara qual o vencimento que compete aos officiaes reformados e honorarios do exército quando exercem empregos que não forem de caracter essencialmente militar.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando que nas repartições do Ministerio da Guerra existem empregos de caracter civil que estão sendo e podem vir a ser exercidos por officiaes e praças reformados do exército;

Considerando que a reforma, quando não é da a por castigo, é a expressão de um premio a que o militar fez jus pelos serviços aut-

riormente prestados, não devendo, portanto, o respectivo soldo entrar no computo da remuneração de serviços posteriores;

Considerando que os reformados podem, pela legislação vigente, exercer emprego civil — geral ou dos estados — sem prejuizo do respectivo soldo;

Decreta:

Art. 1.º Os reformados do exército que nas repartições do Ministerio da Guerra exercem empregos que não sejam de caracter essencialmente militar, perceberão os mesmos vencimentos que os empregados civis de igual categoria, sem prejuizo do soldo e pensão que já tiverem.

Art. 2.º Gosarão do mesmo direito os honorarios do exército, que, tendo obtido qualquer pensão, foram depois empregados nas condições do artigo antecedente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O marechal Floriano Peixoto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assina o tenho entendido e faz executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Floriano Peixoto.

### Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decreto de 4 do corrente, n. 958, ao Dr. Gastão de Aragão e Mello, residente nesta cidade, para um preparado denominado — Anti-beriberico Indigena.

Por outro de 11 também do corrente, n. 960, a Rodolpho Fehner, residente nesta cidade, para um processo eapparelhos para a conservação do leite.

### Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 18 do corrente mez, concedeu-se aposentadoria ao 1º official da Directoria Geral dos Correios José Antonio de Freitas Amaral.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

Excedente do dia 25 de outubro de 1890

Accusou-se o recebimento do officio de 24 de setembro ultimo, em que o governador do estado do Pará communicou, entre outras circunstancias, ter-se procedido no mesmo estado á eleição de senadores e deputados para o Congresso Nacional, sem que nenhum facto houvesse alterado a ordem e tranquillidade publica.

—Declara-se:

Ao fabricante da cathedra do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 13 do corrente mez, em que pediu fosse despachados livres de direitos diversos objectos encomendados para as obras da referida cathedra, com destino ás capellas lateraes, que não pôde ser attendido o pedido, visto ter sido feita a encomenda quando as mencionadas obras não corriam por conta do governo, conforme consta da carta dirigida pelo Instituto Artistico de Rietzler, em Munich, ao artista Thomaz Driendl, e cuja traducção veiu annexa ao citado officio.

Ao conselho da Intendencia Municipal que lhe competem, á vista de disposto no decreto n. 787 de 27 de setembro ultimo, a policia, direcção e administração do comitê do curato de Santa Cruz, e qual se acha actualmente a cargo da superintendencia da fazenda nacional daquelle localidade. —Deu-se conhecimento ao respectivo superintendente.

Ao inspector geral de hygiene não só que o Ministerio do Interior o autoriza a designar, conforme propo, um dos desinfectores a fim de auxiliar o respectivo delegado na freguezia de Guaratiba no serviço de desinfecção n aquella localidade, onde grassa a variola, mas também que solicite do Ministerio da Agricultura providencia sobre o supprimento de agua á mencionada freguezia, e recomenda ao conselho da Intendencia Municipal tome na devida consideração o que representa o delegado acerca da remoção do cemiterio ou augmento da competente area, que já não comporta o recebimento de cadaveres. —Expediram-se aviso ao Ministerio da Agricultura e portaria á Intendencia.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 538800, importancia de objectos fornecidos por G. Louzinger & Filhos, em setembro ultimo, para o expediente da secretaria de Estado.

### Requerimento despachado

Afonso Durand. —A' vista do que informou o inspector geral de hygiene, não poderá o petionario ser attendido enquanto não satisfizer as exigencias do art. 63 do regulamento sanitario.

### Ministerio da Fazenda

Per titulo de 24 do corrente, foi concedido a Antonio Canlido Soares Coelho a exoneração, que pediu, do logar de escriptão da Mesa de Rendas Geraes do municipio de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Gonçalves Fontes, pedindo licença para arromatar os predios ns. 71 a 85 da rua de S. Francisco, em Nitheroy, edificados em terrenos de marinha e accrescidos. —Concedida, pagando antes o laudemio respectivo.

Albina Umbelina de Souza Henriques e outras, pedindo licença para venderem as duas casas ns. 15 e 17 da rua de S. Lourenço, edificadas em terrenos de marinha. —Apresentem as cartas de aforamento de taes terrenos e dos accrescidos.

Alfredo Affonso de Souza, pedindo certidões, não só do requerimento em que pediu permissão para incorporar uma caixa bancaria, como tambem do despacho respectivo.—Deferido.

Amelia Leopoldina Rabello de Vasconcellos, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do meio soldo a que se julga com direito na qualidade de viuva do tenente coronel do Corpo de Estado Maior de 1ª Classe José Rabello de Vasconcellos.—Deferido.

Belarmino Ferreira da Silva, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete.—Deferido.

Carlos Soares da Silva, pedindo o abono da pensão que lhe fôra concedida pelo ex-imperador para estudar.—Indeferido, à vista do attestado sobre o aproveitamento, passado pela Faculdade de Direito de S. Paulo.

Domingos Fernandes Góes, pedindo isenção de direitos de importação para o linho entretela que importar com destino à companhia que pretende fundar.—Indeferido.

D. Evarista Marianna Leal Lança, pedindo pagamento da importancia proveniente da differença do meio soldo na razão de 12\$300 mensaes, e que foi julgada prescripta.—Indeferido.

Dr. José Faustino da Voiga Lima, pedindo pagamento da gratificação a que se julga com direito, na qualidade de medico da commissão telegraphica de Uberaba a Cuyabá.—Deferido.

Morgan Snell & Comp., pedindo isenção de direitos de importação para todo material destinado à fabrica de morins e chitas que pretendem estabelecer em Pernambuco.—Indeferido.

Maria José Alves, pedindo titulo de remissão do terreno n. 99 da rua do Paua, na Lagoa do Rodrigo de Freitas.—Prove o direito ao mesmo terreno, com certidão do casamento.

Luiz José dos Santos, capitão de fragata reformado, pedindo restituição de direito que pagou, quando exerceu o logar de patrão-mor desta capital.—Indeferido.

Maria Thereza Mafra, ex-pensionista do Imperador, reclamando contra a redução que soffreu a pensão de 12\$ que lhe era abonada.—A requerente só tem direito à quarta parte da dita pensão, devendo as suas irmãs habilitar-se, afim de perceberem a parte ora reclamada.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, pedindo isenção de direitos para tres caixas contendo tecidos destinados às orphãs do asylo da mesma ordem.—Deferido.

Victor Manoel de Souza Monteiro, pedindo isenção de direitos para as machinas e appaarelhos que pretende importar com destino à primeira instalação das suas fabricas de mineração.—O favor requerido já está determinado em lei.

Sr. Ministro — A commissão nomeada para organizar um projecto de monte-pio obrigatorio para os empregados do Ministerio da Fazenda, dando cumprimento à ordem que lhe foi transmittida em portaria de 20 de setembro findo, vem apresentar o incluso resultado do seu trabalho, que passa a fundamentar com as considerações constantes desta exposição.

Não foi possível modelal-o, tanto quanto desejamos, pelas instituições congeneres existentes para as classes militares, pelas razões seguintes :

1ª, porque o monte-pio creado para as familias dos officiaes do exercito, pelo decreto n. 695, de 28 de agosto do corrente anno, foi elaborado sobre bases muito differentes do de marinha, approvado pela lei de 23 de setembro de 1795, cujas sabias disposições, em grande parte, haurimos, apenas modificadas segundo exigencias de actualidade ;

2ª, porque essas classes, além do monte-pio, legam a suas familias o meio soldo, de modo que estas veem a gozar do beneficio

correspondente ao soldo integral ; convindo ponderar que, para o meio soldo, os officiaes não concorrem com quantia alguma ;

3ª, porque procuramos assantar o nosso trabalho sobre as mais largas bases e oquitas condições, bom interpretando as boas e salutareas intenções do governo, que são indubitavelmente garantir o futuro das familias dos servidores da Republica sem onus demasiados para ellas, mas tambem não, e unicamente, para o Estado, como succedeu com o meio soldo, quer do Exercito, quer da Armada.

Assim pensando, julgamos dispensavel o exame de medicos para a inscrição do contribuinte, e prescindimos de tabelas relativas à idade e ao tempo de serviço.

O exame medico poderia reduzir consideravelmente o numero de contribuintes, e os oneraria por de mais, ou fossem acceitos ou excluidos, sem assegurar ao monte-pio a infallibilidade do prognostico ; poderia, outrossim, apressar o termo da vida do empregado que fosse excluido por esse motivo, e que, inconsciente até então do estado que a medicina lhe attribuira, vergaria precipitadamente sob o peso da impressão moral desoladora, que dali lhe proviesse.

A idade e o tempo do serviço, com o respectivo sequito de tabelas, além de complicar e dificultar o expediente, equiparariam o monte-pio às sociedades de seguros de vida, que, antes do beneficiarem a quem as procura para garantir o futuro da familia, beneficiam os directores e os accionistas, em cujo paralelo não se deve collocar o estado, quando levanta um monte-pio para as familias de seus servidores ; parecendo-nos, portanto, não applicaveis a esta instituição, do caracter puramente official, as disposições dos arts. 28 e 29 do decreto n. 2718 de 19 de dezembro de 1860, que trata de monte-pios particulares.

Releva acrescentar que, si o empregado está apto para exercer as funcções de seu emprego, e as desempenha, não pôde deixar de ser considerado apto para contribuir para o monte-pio ; e desde que constitue-se contribuinte pelo facto de ser empregado, os direitos de sua familia tornam-se iguaes aos das familias de todos os contribuintes, não devendo, portanto, ficar sujeito a circumstancias e eventualidades que escapam, não só a quaesquer providencias, mas até à previdencia.

Sendo indispensavel a mais completa harmonia no corpo de uma lei, pareceu-nos da mais alta conveniencia moral poupar às familias dos contribuintes fallecidos os obstaculos, as delongas e os perigos da habilitação, salvo quando elles não a houverem prevenido pelo modo que indicamos ; porquanto, si por um lado não ha necessidade de certidão de obito do empregado, não se pôde razoavelmente suppor que elle trate de prejudicar sua familia, ou, em falta desta, apresente como tal quem o não seja ; mas, quando se presume alguma destas observações, é facil e prompta a fiscalisação nos centros civilizados onde existem as repartições publicas.

A commissão, pois, tendo em attenção evitar difficuldades e despezas às familias dos empregados, adoptou neste sentido as providencias que se lhe afiguraram mais acertadas, embora apartando-se das regras em taes casos seguidas em outras instituições mais ou menos homogeneas.

Assentadas essas proliminares, tomámos por base a seguinte ordem de considerações :

1ª A contribuição é um sacrificio, que diminue os vencimentos ; e, portanto, convem suavisal-o, reduzindo-o ao estrictamente necessario para que não redunde a instituição em prejuizo do Estado, sob cuja protecção e garantia se organisa ;

2ª A toda a contribuição corresponde um beneficio futuro, que, sob a forma especial o denominação de—pensão— não pôde confundir-se com a herança, assemelhando-se mais ao usufructo, e consequentemente não é transmissivel de um a outro pensionista, nem deste a quem em direito possa succeder ; be-

neficio aquelle que pelo projecto é conferido aos parentes consaguineos do contribuinte sómente até ao segundo gráo na linha descendente e collateral, e ao primeiro na ascendente, dando-lhe entretanto, na falta de taes parentes, a facultade do legar em verba testamentaria apenas metade da pensão a favor de qualquer parente ;

3ª Sendo, tanto o sacrificio como o beneficio, para a classe inteira dos empregados da Fazenda Nacional, devem-se evitar até as minimas despezas, restringindo as do expediente às absolutamente irremediaveis.

Todos os serviços devem, pois, ser prestados gratuitamente pelos interessados.

Das duas primeiras decorre que :

Em regra, não ha restituição de contribuição.

O pensionista não prosegue na contribuição, porque esta é devida pelo empregado publico em razão de seu cargo, o a pensão já é o effeito de contribuição realisada.

E, pois, a pensão extingue-se com o pensionista, revertendo por morte, maioridade e outras circumstancias, para o monte-pio. O contrario convertel-o-lia em *continua*.

Entretanto, a esses tres preceitos foram dadas as seguintes ampliações, que podem qualificar-se como excepções oriundas de justos motivos : Quando a familia do contribuinte ainda não tiver jus à pensão, receber por morte dello e em limitado prazo auxilios até a importancia total da contribuição havida ;

Quando o contribuinte fallecer devedor ao monte-pio, a familia indemnizar por meio de prestações subtrahidas à pensão, até completar-se o pagamento da importancia devida ;

Quando a pensão for para a viuva e fillos menores, a parte da pensão que pertencer à viuva ficar sujeita a desconto, como si contribuição fosse, de modo a justificar a transmissão, por morte della, aos fillos do contribuinte.

Esta transmissão excepcional, que se nos afigura consagrada pelas leis naturaes, é a unica admissivel, não só como homenagem aos intuitos do empregado contribuinte, mas tambem como complemento salutar aos fins da contribuição. Fica limitada à pensão que passa da viuva aos fillos menores e filhas solteiras do contribuinte, para não escassear-lhes o socorro quando elles ainda precisam de educação e do amparo.

No projecto foram adoptadas para a formação do capital do monte-pio, não só uma contribuição mensal correspondente a um dia do ordenado, a exemplo do de Marinha, mas tambem uma joia na razão da mesma contribuição, que será paga sómente durante um anno, de uma só vez ou por prestações adiantadas.

O capital assim formado attingirá aproximadamente, logo no primeiro anno da instituição, ao algarismo de 170:000\$, não se computando nelle, além de outras fontes de renda indicadas no projecto, as contribuições e joias dos empregados, activos e aposentados, que percebam ordenado inferior a 1:200\$ annualmente, para os quaes será facultativa a inscrição no monte-pio, e tambem as dos que tiverem vencimentos não discriminados, ou resultantes de porcentagem ou quota.

Designando-se a este capital a renda de 5%, que é dada aos capitaes das caixas economicas affiançadas pelo Estado, e justifica-se por serem as quantias recolhidas ao Cofre Geral, que pôde usar dellas como convier, esta renda, distribuida pelas épocas mensaes de entrada do capital, calcula-se pouco mais ou menos reduzida a 2 1/2%, que serão annualmente accumulados.

E não sendo provavel, em vista das tabelas de mortalidade geralmente adoptadas, que nos primeiros cinco annos os obitos hajam absorvido a renda correspondente a cada anno, ter-se-ha ao fim desse tempo um capital capaz de satisfazer a todos os compromissos.

Neste ligeiro calculo, baseado nas tabelas dos vencimentos das repartições de fazenda, só estão incluídas as contribuições obrigatórias. É provavel que o algarismo avulso com a annuncia da maior parte daquelles que tem faculdade para inserever-se ou não, si bem reflectirem no beneficio que, constituindo-se contribuintes, preparam-se para suas familias.

Então entre esses, não só duas classes que a lei não considera permanentes, e que não gozam da aposentadoria, mas ainda outra, que, não tendo caracter de emprego publico, pertence com tudo a uma instituição com as regalias das repartições publicas.

Referimo-nos á repartição do imposto do gado, ás mesas de rendas e collectorias e ás caixas economicas.

A admissão, posto que facultativa, dos empregados das caixas economicas parece plenamente justificada nas disposições em que a baseamos.

A dos empregados da repartição do imposto do gado, a dos administradores das mesas de rendas geraes e seus escrivães e dos collectores geraes e seus escrivães, igualmente facultativa, explica-se pelo facto de exercerem altas funções privativas do Ministerio da Fazenda, o assim não ser talvez justo privar suas familias do beneficio do montepio. E sendo frequentes os casos de não servirem estes funcionarios seus empregos por tempo bastante para que contribuam de modo que não se tornem nimamente pesados á instituição, fica dependente sua admissão já da condição de contarem ellas mais de 10 annos de serviço sem interrupção, tempo preciso para que o empregado de fazenda possa apresentar-se, já do adiantamento, como joia de entrada, de um dia em cada mez da parte contributiva de seus vencimentos, correspondente os cinco annos.

Por ultimo estabelecemos uma quota, relativamente diminuta, para o funeral do contribuinte, ou para o luto que se lhe segue, observando que em geral as familias dos funcionarios debatem-se entre penosos apuros para prestar os ultimos deveres a seu chefe no dia em que esta fallece, vendo-se muitas vezes obrigadas a sacrificios supremos em tão critico momento, o não sendo raro que o Estado vá em seu socorro.

Eis, Sr. ministro, fielmente exposto o modo por que delineamos o projecto, que, com o necessario desenvolvimento, e constando de seis capitulos com 48 artigos, temos a honra de submeter ao vosso illustrado criterio.

Mais do que a satisfação que nos veio da incumbencia, será motivo de incomparavel desvanecimento a approvação que possa merecer nosso modesto trabalho, no qual não achareis por certo o cunho da perfeição que tem conseguido outras obras deste genero, mas bem caracterizado vereis o de todos os esforços do dever, e da boa vontade em corresponder dignamente á vossa honrosa espediativa, manifestada na distincção que nos conferistes. Assim, cumprindo vossas determinações, seja-nos licito confessar que aspiramos tambem conquistar a fraternal sympathia da classe a que pertencemos.

Julgamo-nos autorizados a dizer-vos, Sr. Ministro, que os empregados de fazenda agradecerem-vos cordialmente esta benévola iniciativa, como se fossem gotas de suave bilsamo destinadas a mitigar a dor da dupla ferida até hoje aberta no coração de suas familias com a perda de seu principal estubo e com a falta de protecção da parte dos poderes publicos.

Certos de que por sua morte a familia não fica em rude e doloroso desamparo, seu trabalho terá apraziveis estimulos, e não será entorpecido por amargos decepções; morrerão abençoando o obulo que afasta dos entes caros ao seu coração o robaixamento, a miseria e o desespero.

Sala das sessões da commissão incumbida da organização do projecto de Montepio dos Empregados de Fazenda, 27 de outubro de 1900. — Carlos Augusto Naylor. — Francisco José da Rocha. — José Alves de Oliveira.

## Ministerio da Marinha

Expediente do dia 27 de outubro de 1900

Ao commando da Barra do Rio Grande do Sul, autorizando a pôr á disposição da sociedade empreiteira das obras da barra e porto do Rio Grande, para installação dos trabalhos, a area cercada e plantada pela extincta commissão de melhoramentos, e declarando que até ulterior deliberação deve ser considerado como fazendo parte dos terrenos da praticagem a que a demarcação cadastral dá como pertencente a particulares.

—Ao Ministerio da Agricultura, communicando tal providencia tomada em vista de sua requisição e declarando que só judicialmente poderá ser alterada a demarcação actual dos terrenos da praticagem.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, confirmando telegramma em que é declarado que as novas tabelas de vencimentos dos operarios começarão a vigorar em 10 de novembro, como dispoz a circular n. 2232 de 29 de setembro ultimo.

—Ao governador do estado de Sergipe, determinando que nomeie arbitros, entre os quaes o capitão do porto, a fim de avaliarem a indemnização devida ao capitão José Lourenço do Monte pelo terreno onde foi edificado o pharol do Cabeço.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o credito de 116\$633 para a Thesouraria do Maranhão, por conta da verba —Hydrographia— do actual exercicio. —Communicou-se ao governador e á Contadoria.

Idem, idem de 766\$800 para a verba —Corpo de Marinheiros Na Ionias— do corrente exercicio, e destinado á Thesouraria de Santa Catharina. —Communicou-se ao governador e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Justiça, pedindo indemnização de 5:119\$676 proveniente de despesas feitas por bordo do vapor Purús, em viagem á ilha de Fernando de Noronha. —Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando que seja este ministerio indomissado de 840\$313 pelo fabrico de um escalor completo, construido no Arsenal da Bahia, para o serviço da Alfandega do Arsenal do Pará.

—Ao Ministerio da Guerra, remetendo o processo de indemnização a este ministerio de 5:425\$812, proveniente de despesas feitas pelo vapor Purús, com a condução a Fernando de Noronha de prazas do exercito e presos militares. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—A' Intendencia, declarando approvar a proposta apresentada pelo almoxarife da 1ª secção para que interinamente exerça o lugar de chefe do cidadão Ernesto Francisco de Paula Velloso, cumprindo providenciar sobre a substituição do proposto, visto ser elle porteiro da mesma secção. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—A' Intendencia, communicando, que por enquanto não convém annunciar concorrências.

—Ao Barão de Corumbá, declarando que acerca da aquisição de machinicos, deve recorrer, nas mesmas condições do aviso de 9 de agosto ultimo, ás officinas de Inglaterra.

—Ao mesmo, idem que o rebocador encomendado á firma T. Schichau, de Elbring, deve ter o nome de Audaz.

—A' Contadoria:

Autorizando a mandar pagar a Julia de Albuquerque Saudy os vencimentos devidos a seu finado filho.

Idem, idem, 28\$700 a João de Abreu Guimarães, pelos jornaes e gratificações do mez de janeiro do corrente anno, que deixara de receber.

Remetendo para ser paga a conta de 122\$500, apr sentada por Manoel Joaquim Martins de Oliveira, proveniente de varios artigos fornecidos á Escola Naval em julho do corrente anno.

—A' Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, enviando copia do officio da Contadoria relativamente ao credito de 100\$ solicitado para a verba —Capitanias de Portos.

—Ao capitão do porto do Maranhão, confirmando o telegramma desta data e declarando que, si no porto houver algum navio cujo commandante seja mais antigo ou graduado, a elle caberá providenciar a respeito da concorrência, que deverá ser geral.

### REQUERIMENTO DESPACHADO

João Abreu Guimarães. — Indeferido.

### Ministerio da Guerra

Expediente do dia 25 de outubro de 1900

Ao Sr. Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos:

O art. 195 do regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio ultimo, dispõe em seu paragrafo unico que os vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, cujos serviços forem requisitados, e postos á disposição de ministerio differente, corram por conta desso ministerio.

Nada mais razoavel da que o pagamento de serviços por quem os aproveita; mas, no caso vertente, acho que o principio não deve subsistir, pois trata-se de um repartição do Estado, que, no meu modo de ver, tem obrigação de fazer o serviço publico de sua espediativa, seja qual for o ministerio que o solicita.

A prevalecer a doutrina do artigo a que me refiro, comprehendes que assiste tambem ao Ministerio da Guerra o direito de exigir do Ministerio dos Telegraphos o pagamento de vencimentos do pessoal do exercito empregado na construcção de linhas telegraphicas nos estados do Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz, linhas que, depois de promptas, são entregues a esse ministerio, unico que dellas tira proveitos.

Sabeis que o ministerio a meu cargo podia muito bem evitar que no seu orçamento ligrassem despezas com este serviço, porque felizmente elle não lhe é imposto por circunstancias extraordinarias de guerra.

Foi visando sómente o bem publico e a economia do Thesouro que este ministerio, de accordo com o da agricultura, commercio e obras publicas, se incumbiu da construcção dessas linhas.

Combinou-se então que a despesa correria pelos dous ministerios, dando-se pelo da agricultura gratificações ao pessoal empregado nesse trabalho, attenta a insufficiencia dos vencimentos militares.

Alguns officiaes, contando com essas gratificações, as consignaram para manutenção de suas familias nesta capital, as quaes veem-se agora dellas privadas e lutando com embargos.

O ministerio da guerra não dispõe de verba para suppril-las, além de que não deve estar gravado o seu orçamento com despezas que afinal não são da sua especialidade.

Sobrecarregado como se acha com as quaes são privativas e que não pôde, como o dos Telegraphos, transferir para outros ministerios, ficando ainda com os proventos de trabalhos que não realizou, não será de admirar que de um momento para outro eu mando sustar a construcção de linhas telegraphicas pela falta de meios para tal fim.

E para que isto não succeda, o que daria em resultado retardar o desenvolvimento dos meios de communicação, de que tanto carecemos, venho propor-vos o revogação ou modificação do art. 195 do actual regulamento dos telegraphos, ao menos em relação ao Ministerio da Guerra, que tão efficazmente tem concorrido e ainda está concorrendo para o augmento da nossa rede telegraphica.

Saude e fraternidade. — Floriano Peixoto.

— Ao Sr Ministro do Interior:

Communicando que o Sr. Generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu conceder com o grão da ordem militar de Ariz o major do 12º batalhão do infantaria Manoel Climaco dos Santos Souza e com o de cavalleiro da mes: a ordem os majores, medicos de 3ª classe do exercito Drs João do Nascimento Guedes Junior, Frederico Muriho de Azevedo, Antonio José de Souza Gouvêa, Antonio Joaquim da Silva, Casemiro Francisco Borges e Eutyelino Soledade, e rogando se sirva apresentar à assignatura do mesmo Sr. Generalissimo os competentes decretos.

Transmittindo, para que so digno tomar na consideração que merecer, os papeis relativos à reclamação que faz o commandante do Asylo dos Invalidos da Pratia, sobre o modo por que é feito na ilha de Sapucaia a incineração do lixo e de animacs mortos, trazendo com isso grave prejuizo à saude dos asylados.

— Ao ajudante general, declarando que é aprovada a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito do pharmaceutico adjunto Zacarias Olympio Torres, que havia sido nomeado para o estado de Matto Grosso, para servir na fortaleza de Santa Cruz, durante o impedimento do pharmaceutico, tambem adjunto, Francisco Henriqu) de Couto Castro Mascarenhas, que se acha com licença.

— Ao governador do estado do Espirito Santo, autorizando a manter o contracto celebrado com Manoel do Couto Teixeira para o arrendamento da chacara de sua propriedade, denominada Bom Retiro, em que se acha o hospital militar, uma vez que seja reduzido a tres annos o prazo de duração do mesmo contracto.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, autorizando a mandar submeter aos exames das materias preparatorias que faltam aos alumnos dessa escola que tiverem de receber o grão de bacharel, no tanto confaril-o, desde já, aquelles que, estando habilitados, tiverem de tomar parte no Congresso Nacional.

— A Intendencia da Guerra, autorizando a receber dous mil exemplares do *Compendio de physica para leitura*, organizado por Francisco de Paula Barros e que foi mandado adoptar nas escolas regimentaes e nas elementares dos estabelecimentos de instrucção deste ministerio. — Communicou-se à Contadoria Geral de Guerra e à Repartição de Ajudante General.

— A Repartição de Ajudante General:

Declarou-se ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, em solução à consulta que fez sobre a interpretação do art. 1º do decreto n. 672 de 18 de agosto do corrente anno:

1.º Que qualquer ordem que houver de ser dirigida com relação ao pessoal da repartição sanitaria empregado nos estabelecimentos militares, o deve ser por intermedio dos chefes dos mesmos estabelecimentos;

2.º Que as requisições de que trata a segunda parte daquello artigo estendem-se a todo o pessoal administrativo pertencente à repartição sanitaria;

3.º Que taes requisições poderão ser feitas independentemente de sciencia e ordem do chefe do pessoal sanitario ou daquella inspeccoria geral. — *Floriano Peixoto.*

## Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 24 de outubro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 9:488\$400 a Francisco Antonio da Silva por trabalhos executados no assentamento da via-permanente do trecho de Itabira a Sabará até ao dia 2 do corrente;

D: 1:537\$500 a Manoel Joaquim Machado, por conservação da estrada geral de Santa Cruz durante os mezes de julho a setembro ultimo;

De 93\$400 ao Lloyd Brasileiro por passagens em proveito deste ministerio nos mezes de junho e julho ultimos;

De 21\$300 à mesma companhia por igual sei viço em julho ultimo;

De 7\$680 a *Minas & Rio Railway Company, Limited*, por igual serviço em setembro ultimo.

— Do mesmo ministerio requisitou-se indemnização de 80\$ ao ajudante do porteiro desta secretaria de Estado por despesas mudas feitas no corrente mez.

— Do mesmo ministerio solicitou-se o credito de 1.200 na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Nort, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, à compra e remessa de material para Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Do mesmo Ministerio solicitou-se expedição de ordens:

Para que a consignação de 200\$ mensaes que faz nesta capital o engenheiro João Eduardo Barboza, seja abonada a D. Francisca Xavier de Castro Barboza, a contar do mez de novembro proximo futuro em diante;

Para que seja entregue a Josef Watzl a quantia de 4:000\$ afin de ser applicada às despesas com a organização da estação philoxerica na Fazenda Grande, devendo opportunamente prestar contas da referida quantia.

— Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que o escripturario da fiscalização da Estrada de Ferro de Carangola, Antonio Teixeira Mendes, entrou, a 12 do corrente, no gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 16 de setembro ultimo;

Que o engenheiro Octaviano Fernandes Torres, nomeado fiscal da Estrada de Ferro de Rio Bonito a Cabo Frio, entrou em exercicio do referido cargo a 14 do corrente mez;

Haver sido resolvido, por despacho de 21 do corrente, conceder a Mayrés Deschamps de Montmorency, ajudante da commissão do terras de Panquera-assu, ajuda de custo para viagem, correspondente a um mez de vencimentos e a João da Cruz, pigalor das commissões do terras do valle do Parana-panema, o adiantamento de um mez de seus vencimentos, que lhe será descontado em duas prestações iguaes.

### DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 23 de outubro de 1890

Foi a informar ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o requerimento em que João Gonçalves Ferreira Tito pede que seja construido em uma das officinas do Estala o apparelho de sua invenção, denominada Freio Tito, e destinado a prevenir desastres occasionados por bonds.

Ihm ao governador do estado de Minas Geraes, o requerimento do Barão da Bocaina para exploração de ouro, ferro, carvão de pedra e outros mineraes, no municipio de Itajubá.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de outubro de 1890

Manoel Francisco de Castro Nascimento, pedindo garantia provisoria para o apparelho denominado—Desvio automatico.—Junta a relação dos objectos depositados no Archivo Publico.

Companhia Mutuação Commercial e Agricola.—Selle os estatutos que apresentou.

## Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 28 do corrente:

Concederam-se as seguintes licenças, com ordenado, na forma da lei:

De dois mezes ao telegraphista de 3ª classe Pedro Navarro de Campos;

De tres mezes—Ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Alves Pereira Martins Junior;

A Luiz Nunes Pires, administrador do correio do estado do Espirito Santo;

A Antonio Emilio Lameira de Andrade, adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Prorogaram-se as seguintes licenças:

Por dous mezes, a concedida a João Francisco do Amaral Junior, adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos;

Por tres mezes, a em cujo gozo se acha o telegraphista de 1ª classe João Drummond Furtado de Mendouça.

### REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 25 de outubro de 1890

*The Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*, pedindo autorização para lançar um cabo submarino, alternativo daquelle que explora ao longo da costa do Brazil. — Como requer, de accordo com os pareceres.

### Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeada adjunta D. Thereza de Jesus Magalhães Braga.

Por avisos de 23, foram autorizados os seguintes saques:

De 1:200\$ pela thesouraria de Porto Alegre ao chefe do 13º districto telegraphico para pagamento das despesas de setembro findo;

De 18:000\$ pela da Bahia ao chefe do 6º districto para despesas do corrente mez.

Por aviso de 24, foi autorizado o chefe do 12º districto a sacar na thesouraria de Porto Alegre a quantia de 3:400\$ para despesas de setembro ultimo.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21

Lylio Gomes Raposo.—Admitta-se provisoriamente em Joinville até haver vaga na estação do Desterro.

Antonio Babilonga de Linhares.—Espere vaga.

Olegaria da Silva Tatú.—Preste os exames exigidos pelo regulamento de 1881.

José Evaristo de Moura Pereira.—Ao Sr. chefe da officina para os devidos fins.

Dia 25

José Ballão Junior.—Preste os exames exigidos pelo regulamento.

João Therezio da Costa.—Satisfaça as exigencias do regulamento.

## NOTICIARIO

**Malas**—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Chathan*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte com escalas por Victoria, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7½, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Duca de Galiiera*, para Genova e Napoles, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o exterior até às 8 idem.

— Amanhã: Pelo *Parahyba*, para Macahé o Campos, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1½, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— Depois de amanhã: Pelo *Rio Paraná*, para Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Camillo*, para Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

**Pagadoria do Thesouro** — Paga-se hoje a folha do passal do Instituto dos Meninos Cegos.

**Abastecimento de agua** — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 19 de outubro:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	63.083.000
Maracanã e seus afluentes.....	11.900.000
Macacos e Cabeça.....	13.957.000
Carioca e Morro do Inglês.....	4.800.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.351.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.634.000
e o do morro da Viuva.....	2.100.000
No dia 11:	
Tinguá e Commercio.....	67.392.000
Maracanã e seus afluentes.....	11.797.000
Macacos e Cabeça.....	13.957.000
Carioca e Morro do Inglês.....	4.379.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.675.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.685.000
e o do morro da Viuva.....	2.415.000

**Santa Casa da Misericordia** — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 28 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	731	558	1.339
Entraram.....	16	33	49
Sahiram.....	22	23	45
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	760	595	1.331

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 579 consultantas, para os quaes se aviaram 717 receitas. Pizeram-se 47 extracções de dentes.

## TRIBUNAES

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1890

Presidencia do Sr. conselheiro Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Pindahyba de Mattos, Villaboim (procurador da Soberania e Fazenda Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos:

#### Appellação civilis

N. 7.093, do Cachoeiro de Itapemirim — Appellante Antonio da Rosa Carvalho Machado, appellado Manoel Fernandes Moura. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.095, da Parahyba do Sul — Appellante Mariano Antonio de Oliveira, appellado José Bernardo da Silva Moreira. — Desprezaram os embargos contra o voto do relator o Sr. desembargador M. Barreto.

N. 7.199, do Nitheroy — Appellante José Teixeira Fraga, appellado Antonio Pereira do Amaral. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.247, da Barra Mansa — Appellantes o commendador Tobias Lauriano Figueira de Mello e outros, appellado D. Ilm Fries. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.417, da capital — Appellante João Figueiredo Pereira de Barros, appellada D. Amélia Peixoto de Barros e outros. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Rodrigues, relator.

#### Appellações commerciaes

N. 7.198, da capital — Appellante Joaquina Amélia de Faria, successora de Faria Bastos & Comp., appellados Eduardo Pinto Gomes Junior e outro, herdeiros da finada Maria Joaquina da Gloria. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.259, da capital — Appellante Francisco Manoel Garcia, appellado José de Castro Moreira Guimarães. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

#### Appellações crimes

N. 2.717, da capital — Appellantes Arthur Pereira da Silva, vulgo *Boboca*, e Joaquim Trigo Carneiro, vulgo *Cartolina*, menores de 21 annos, por seu curador, appellada a justiça. — Negaram provimento a appellação para mandar subsistir a sentença appellada contra o voto do Sr. desembargador B. Pimentel, que annullava o julgamento pelo defeito do questionario em relação aos elementos da tentativa do crime de roubo.

N. 2.759, do Carmo — Appellante o juiz, appellado Rodolpho Frederico da Motta. — Julgaram reformados as razões do juiz de direito para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

#### Aggravos de petição

N. 7.594, da capital — Aggravante Antonio de Souza Marques, aggravada D. Luiza Cerqueira Marques de Freitas. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, julgue não provados os embargos da justo impedimento, contra o voto do Sr. desembargador Tito de Mattos.

N. 7.606, da capital — Aggravantes João Antonio da Costa e outro, aggravado Antonio José de Almeida. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.605, da capital — Aggravante José Antonio da Silva Guimarães, aggravado Antonio Augusto Pereira da Fonseca. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo* admitta a contestação requerida pelo agravante em occasião opportuna, unanimemente.

#### Cartas testemunhavelis

N. 687, da capital — Aggravante José Moreira Ventura Lisboa, aggravado o Dr. curador fiscal das massas fallidas. — Converteram o julgamento em diligencia para que o juiz *a quo* diga sobre a carta testemunhavel o que for de direito, unanimemente.

N. 683, da Barra Mansa — Aggravante o Dr. curador geral de orphãos, aggravado Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, tutor nato de suas filhas menores. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel por não ser caso de agravo, unanimemente.

#### Recursos crimes

N. 2.233, da capital — Recorrente D. Maria Thereza Gomes, recorrido João Tavares Gomes. — Negaram provimento ao recurso contra o voto do Sr. desembargador Rodrigues.

N. 2.419, de Santo Antonio de Padua — Recorrente o juiz, recorrido Manoel Congo. — Negaram provimento, unanimemente.

#### Habeas-corpus

N. 686, da capital — Paciente Joaquim Ferreira de Oliveira Porto. — Negaram a sultura pedida a vista da informação do juiz da execução, que procede, contra o voto do Sr. desembargador Rodrigues, que concedia a sultura pedida.

N. 687, da mesma procedencia — Paciente Antonio Garcia. — Concederam a impetrada ordem para que seja o paciente apresentado a este tribunal em sua proxima sessão, dando a

autoridade a cuja disposição se acha os necessários esclarecimentos, unanimemente.

#### Passagens

Ao Sr. P. de Mattos ns. 2.798 e 7.375.  
Ao Sr. Rodrigues ns. 2.774 e 7.481.  
Ao Sr. Motta n. 7.451.  
Ao Sr. T. de Mattos n. 2.787.  
Ao Sr. C. Barros n. 7.455.  
Ao Sr. A. Magalhães ns. 6.964, 2.762, 2.764 e 2.789.  
Ao Sr. Espinola n. 2.780.  
Ao Sr. R. de Almeida ns. 7.432 e 7.933.  
Ao Sr. Madureira n. 2.769.  
Cartas com da — Appellações:  
Civil n. 7.093.  
Commercias ns. 7.259 e 7.421.

#### DISTRIBUIÇÃO

#### Appellações civis

N. 7.542, da capital — Appellante o juiz, appellados José de Paiva Soares Diniz e Guilhermina Rosa da Silva Paiva. — Ao desembargador Motta.

N. 7.533, da capital — Appellante Carlos Augusto Alvas de Oliveira, appellado José Martiniano Malheiros de Saldanha. — Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.520, da Villa do Carmo — Appellantes Joaquim Pereira Torres e sua mulher, appellado Amaro Pires Dias do Freitas e sua mulher. — Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7.536, da capital — Appellante Antonio Duarte Carneiro Vianna, appellados Bastos & Souza. — Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.480, de Campos — Appellante José Pereira Pinto, appellado Apollinario de Azevedo Branco. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

#### Aggravos de petição civis

N. 7.608, da capital — Aggravante Carlos Allonso Hastings, aggravado Joaquim Antonio da Cunha. — Ao desembargador Muniz Barreto.

N. 7.609, da capital — Aggravantes G. do Araujo & Comp., aggravada a Companhia Brasileira Torrens. — Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

N. 7.612, da capital — Aggravante D. Maria de Lacerda Braga, aggravado Maximiano José Gomes da Paiva. — Ao desembargador Motta.

#### Aggravos de petição commerciaes

N. 7.610, da capital — Aggravante Paulo Pelodon, aggravados João Mariano Fernandes, concessionario de Monteiro de Barros, Narciso & Costa. — Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 7.711, da capital — Aggravantes Allen & Caldeira, aggravados Carlos Joppert & Comp. — Ao desembargador Rodrigues.

#### Recursos crimes

N. 2.420, da capital — Recorrente o juiz, recorrido Manoel Teixeira. — Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

N. 2.421, da capital — Recorrente Maximiano do Souza, recorrida a justiça. — Ao desembargador Barros Pimentel.

#### PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES — ESCRIVÃO CABRAL VELHO

#### Libellos

Autores: José Telles da Rocha Leão. — Não tem logar o que este requer na petição por linha nos autos.

Raymundo Ribeiro de Castro. — Cumpra-se o accordão.

#### Contra-protesto

Supplicante Manpel Ferreira de Lemos. — Julgado o contra-protesto.

#### Execução

Exequuto José Curvello de Avila. — Reforme-se a conta.

#### Inventario

Fallecido João José da Silva Gomes. — Adjudicados os bens ao supplicante de fls. 2.

*Notificação*

Notificantes José de Aguiar Vallim & Comp. — Respondido o agravo.

*Embargos de obras novas*

Supplicante a Intendencia Municipal. — Julgado por sentença e acórdão.

A mesma em outro processo. — Montico despacho.

## ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

*Especialização*

Supplicante Antonio Paschoal de Faria. — Julgado por sentença e especialização, proceda-se à inscrição da hypotheca legal.

*Preccatoria para avaliação*

Supplicante Francisco José Fernandes de Mendonça. — Deferida a petição deste a fls. 68.

*Libellos*

Autores: Dr. João Antonio de Barcellos. — Julgados em parte procedentes os embargos a fls. 136.

Victorino de Burres Carvalhaes. — Julgado procedente e provado o libello.

Campos & Comp. — Recusada a contrariedade, prosiga-se.

*Inventarios*

Fallecidos: o Barão de Tautphœus. — Julgado o termo de declaração.

Antonio Fernandes Pereira Portugal. — Ao Dr. procurador dos feitos

*Execução*

Exequente Bento Alves Salgado. — Recebidos os embargos, sejam confessados ou contestados.

*Acção de despejo*

Autora a Companhia Torrens. — Respondido o agravo.

## ESCRIVÃO PAULA BASTOS

*Libellos*

Autores: Bernardino José da Silva. — Julgado procedente e provado o libello, para condemnar o réo a pagar, nas forças da meação de sua mulher, a quantia pedida com o juro da mora e nas custas.

Antonio Dias Martins. — Recebida a contrariada, prosiga-se.

*Appellação*

Appellante Mm. Escifion. — Vista às partes.

*Summarias*

Autores: Fortunato José do Rego. — Julgada improcedente a acção; absolvido o réo do pedido e condemnado o autor nas custas.

José Pinheiro de Magalhães. — Condemnado o réo a entregar ao autor as 20 libras sterlingas e a quantia de 1683, juros da mora e custas.

*Penhora executiva*

Autor Maximiano José Gomes de Paiva. — Respondido o agravo.

*Execução*

Exequentes Cunha Alves & Souza, na petição José Antonio Pereira de Araujo, por linha nos autos. — Não tem lugar, em vista dos autos.

*Protesto*

Supplicantes Dr. Francisco Muniz da Silva Ferraz e D. Anna Muniz da Silva Ferraz. — Julgado por sentença e protesto.

*Obra nova*

Autor José Augusto Laranjeira. — Recebida a contestação, em prova.

*Inventario*

Fallecido Antonio Rodrigues de Meraes. — Pague-se o imposto.

*Melhorção por traslado*

Autor Antonio Francisco Lopes Cavaquinho. — Sellados e preparados; venham conclusos.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENEAS GALVÃO — ESCRIVÃO PAULA BASTOS

*Penhora executiva*

Autora a Empresa de Obras Publicas no Brazil. — Ao Dr. juiz de direito.

*Summaria*

Autor padre Silvano Ferreira de Castro. — Ao Dr. juiz de direito.

*Notificação*

Notificante Manoel Pereira Caranto. — Em prova.

## ESCRIVÃO CABRAL VELHO

*Execução*

Autores Fernando Amores & Comp. — Ao Dr. juiz de direito.

*Summaria*

Autora D. Maria Carolina de Almeida Brito Gamba. — Vista às partes sobre os embargos à sentença.

*Penhora executiva*

Autora a Companhia Brasileira Torrens. — Aguardem os supplicantes ocasião opportuna para apporem os embargos que tiverem a penhora.

## PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES — ESCRIVÃO CABRAL VELHO

*Adjudicação de bens*

Supplicante Candido José de Araujo Vianna. — Adjudicados a este os bens descriptos a fls. 4, por fallecimento de seu filho Candido de Araujo Vianna.

*Acções summarias*

Autores: Bernardino de Souza Peixoto. — Junta-se o contracto a que se refere em sua petição.

Alfredo Eloy. — Vista às partes sobre os embargos.

*Insinuação de doze*

Doador João Pedro Pouchet. — Havida por insinuada a doação.

*Inventario*

Fallecido Pedro Peixoto de Araujo. — Adjudicados ao supplicante de fls. 2 os bens descriptos no inventario.

*Especialização*

Supplicante Dr. Raymundo de Castro Maia. — Prove estar o predio isento do imposto predial.

*Libellos*

Autores: Dr. João Paulo de Almeida Magalhães e outros. — Em prova a causa.

José Tolles da Rocha Leão. — Concluidos os dias da lei.

## ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

*Inventarios*

Fallecidos: José Bento de Araujo Barbosa. — Ao Dr. procurador dos feitos sobre o calculo.

Maria Adelaide de Oliveira. — Julgada a partilha.

Pedro Ferreira de Paiva. Ao Dr. procurador dos feitos

*Acção de despejo*

Autor João Antonio Ranhada. — Cumpra-se o acórdão.

*Notificação*

Notificante Domingos Rodrigues da Cunha. — Prosiga-se nos termos da causa.

*Libello*

Autor Joaquim Fernandes da Silva Neves. — Recebida a appellação interposta em seus regulares efeitos.

*Arbitramento de honorarios*

Autor Dr. Joaquim de Carvalho Bellamio. — Julgada subsistente a penhora.

## ESCRIVÃO PAULA BASTOS

*Libello*

Autor, commendador Joaquim Leite de Castro. — Sem embargos dos embargos, subsista a sentença embargada.

*Inventario*

Fallecido, Francisco de Paula Magalhães Leite. — Ao Dr. procurador dos feitos.

Fallecido, João José Marques. — Sellados e preparados venham conclusos.

*Notificação*

Autor, Dr. Antonio José Ferreira Contreiro. — Prosiga-se nos termos da causa.

*Execução*

Exequente, D. Roza Viterbo Ferreira Guimarães. — Julgado por sentença e lançamento comminada a pena de prisão.

*Reconhecimento*

Autor, José de Paula Freitas. — Respondido o agravo.

*Contra protesto*

Supplicante, M. A. de Medeiros. — Depositario da massa fallida de Campos & Ventura.

*Summaria*

Autor, Antonio Joaquim Machado, inventariante e unico herdeiro de Thomaz Joaquim Machado. — Rejeitadas inlimine a excepção, prosiga-se neste juizo.

*Justificação*

Justificante, Elpidio de Souza Ribeiro. — Julgado por sentença a justificação, seja entregue.

DR. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CIVEL DR. ENEAS GALVÃO — ESCRIVÃO PAULA BASTOS.

*Penhora Executiva*

Autor, Manoel da Costa Lemos, procurador de Rodrigo Pereira Duarte. — Indeferida a petição a fls. 31.

*Despejo*

Autor, Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro. — Ao Dr. juiz de direito.

## PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. A. J. SOUZA PARALÍO — ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

*Inventarios*

Fallecidos: José Teixeira Pinheiro. — Cumpra-se o acórdão.

Rodrigo de Moura Leite. — Cumpra-se o despacho de fls. 79.

*Autos de requerimento*

Supplicante Dr. Arthur Maximiano da Rocha. — Nomeio tutor dos orphãos a pessoa indicada na petição de fls. 2, que assignará o respectivo termo.

*Acção de libello*

Autor Dr. José Henrique de Souza Ramos, réos Dr. Oscar de Villhena Valladão o sua mulher. — Não tendo lugar a pena de confesso requerida a fls. 25 dos presentes autos, em vista da Ord. do Liv. 3º, Tit. 53, § 2º, determino que se dê vista às partes para as razões finais.

*Prestações de contas*

Supplicante Dr. Luiz de Freitas Guimarães, curador de D. Feliciano Rosa d'Avila. — Julgo por sentença as contas prestadas a fls. 30 para que surtam os seus devidos e legaes efeitos. Louvo o tutor pelo zelo que tem devedido aos interesses dos orphãos.

*Inventario*

Justina Rosa Miranda Santos. — Em vista do que consta dos presentes autos e attendendo que a divida do credor hypothecario é de valor superior ao liquido producto dos bens vendidos, e que todos os interessados concordam no pagamento da divida hypothecaria, mando que depois de deduzidas as custas seja entregue o producto da venda ao dito credor.

*Justificação*

Antonio Augusto da Costa. — Diga o curador.

*Inventarios*

Joaquim de Oliveira e Silva. — Ao contador.

Francisco de Paula Menezes. — Na forma de officio do Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.

Antonio Joaquim Vieira de Araujo. — Julgada a partilha.

## ESCRIVÃO COELHO

*Inventarios*

Manoel Alves de Souza Pinto. — Intime-se o inventariante para juntar o conhecimento de imposto proflial e do seguro de vida.

Antonio de Oliveira Guimarães. — Digam os interessados.

Francisco Antonio Teixeira. — Em vista do officio do Dr. curador geral, indefiro a petição.

José Joaquim Pinto de Araujo.—Concedida a autorização

Joseph Cecilia de Figueireiro Carvalho.—Deferida a petição, lavre-se a escriptura com assistencia do Dr. curador geral, sendo o producto convertido em ações do Banco do Brazil ou letras hypothecarias.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Ações de 10 dias

Autores: Manoel Vicente Ribeiro Junior.— Nada ha que deferir.

Dr. José de Rezende Teixeira Guimarães.— Condemnado o réo.

A Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.— Condemnados os réos.

Antonio Alves de Souza Dias.— Recebida a appellação em um só effeito.

Antonio José de Freitas Vallim.— Rejeitada a excepção.

Ação hypothecaria

Autores: Emilio Candido de Brito Araujo e outros.— Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

Ações ordinarias

Autores: Leite Bastos & Comp.— Em prova. O capitão Antonio José Leite Borges.— Idem.

A. P. Ribeiro & Comp.— Na fórma do requerimento a fls. 12.

Execuções

Exequentes: Antonio Alves de Souza Dias.— Não ha que deferir.

Euphemia Maria da Ajuda.— Dê-se a carta de arrematação requerida a fls. 202.

Arresto

Arrestantes: Domingos Antonio Vairo.— Respondido o agravo.

Dr. Fernando Mendes de Almeida.— Julgado subsistente o arresto.

José Lourenço Barroso.— Idem.

Justificação

Justificante João Baptista Ferreira Pinho.— Julgada procedente a justificação.

Requerimento

Supplicante a Companhia Industrial do Brazil.— Na fórma da cota fls. 10 v.

Fallencia

Fallido Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.— Vista ao Dr. curador fiscal e Dr. promotor publico.

Liquidação

Da firma José Maria da Costa e Silva & Comp.— Julgada por sentença a partilha.

ESCRIVÃO LAZARY

Notificação

Notificante o presidente interino da directoria do Cassino Fluminense.— Julgada a desistencia da acção.

Ratificação de protesto de boão

Supplicante o capitão da barca portuguesa Maria.— Julgado ratificado o protesto.

Fallencias

Fallidos: Pacheco & Moura.— Ao Dr. curador fiscal e promotor publico.

Corrêa de Sá e Araujo.— Cumpra-se o acórdão.

Ações de 10 dias

Autores: Marcos Antunes Marcello.— Respondido o agravo.

Antonio da Costa Guimarães.— Julgados provados os embargos e improcedente a acção.

Ações summarias

Autores: Léon Morand.— Condemnado o réo.

Augusto Seabra & Comp.— Cumpra-se o acórdão.

Executivo hypothecario

Autores José Antonio da Cunha e outros.— Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

Liquidação

A. J. da Cunha Junior & Comp.— Julgada dissolvida e em liquidação a firma, e nomeados liquidantes os socios sobreviventes.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional da Capital Federal

ORDEM DO DIA N. 7

Para conhecimento dos corpos da guarda nacional desta capital, faço publico as seguintes occurrencias :

Por decretos de 18 do corrente: Foram nomeados para os corpos abaixo declarados os seguintes Srs. officiaes:

3.º batalhão da reserva — Tenente-coronel commandante, o capitão José de Miranda Silva Saraiva.

1.º corpo de cavallaria — Tenente cirurgião, o Dr. Francisco Soares Pereira.

Batalhão de artilharia — Capitão da 3.ª companhia, João Gonçalves da Silva.

4.º batalhão de infantaria — Tenente-ajudante e secretario, Julio Henrique Carmo; capitão da 7.ª companhia, o tenente José Laçadas Netto.

2.º batalhão da reserva — Capitão da 6.ª companhia, Antonio Themistocles Simonetti.

4.º batalhão da reserva — Tenente da 3.ª companhia, João Candido da Silva;

Alferes da mesma companhia, Brasiliano Petra Pandilha.

2.º batalhão de infantaria — Capitão da 8.ª companhia, Felipe Nery Pinheiro.

7.º batalhão de infantaria — Capitão da 2.ª companhia, Adolpho Amador de Vasconcellos.

3.º batalhão de infantaria — Estado maior, tenente quartel-mestre, o alferes Manoel Francisco da Conceição.

1.ª companhia — Alferes, Antonio Fernandes de Oliveira Sobral.

2.ª companhia — Capitão, Bento José Victorino de Barros;

Tenente, o alferes Raul de Abreu;

Alferes, Thomaz Lobo Botelho.

3.ª companhia — Alferes, Domingos Anselmo Xavier Martins.

4.ª companhia — Capitão, Antonio de Barros Madureira;

Tenente, o alferes Julio Cesar Moreira da Costa Lima;

Alferes, o 1.º sargento João Bernardino Neves Gonzaga.

5.ª companhia — Tenente, Manoel de Moraes Arruda Franklin;

Alferes, José de Souza Costa.

6.ª companhia — Alferes Carlos Barreto de Almeida Albuquerque.

7.ª companhia — Capitão Antonio Carlos de Souza;

Tenente, Luiz Felipe Alves da Rocha;

Alferes, Antonio Machado da Silva Junior.

8.ª companhia — Capitão, o alferes Delino Erasmo Valente Sadeck de Sá;

Tenente Domingos Gomes dos Santos;

Alferes, Segundino Tamborim Peixoto Guimarães.

— Foram concedidas reformas:

No posto de major, ao Sr. capitão da 8.ª companhia do 4.º batalhão de infantaria, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme;

No de capitão, ao Sr. 1.º tenente do batalhão de artilharia da antiga guarda nacional desta capital, Paulino Martins Pacheco.

Nos postos que occupam, aos seguintes Srs. officiaes :

2.º batalhão de infantaria — Capitão da 3.ª companhia, Eduardo Augusto Pinto de Abreu.

3.º batalhão de infantaria, 1.ª companhia — Alferes José Couto de Oliveira.

2.ª companhia — Capitão Alfredo José de Freitas.

4.ª companhia — Capitão José Gonçalves de Souza Rebello.

Alferes Francisco Antonio dos Santos.

6.ª companhia — Alferes José Moreira da Costa Lima Junior.

7.ª companhia — Alferes José Lopes de Barros.

8.ª companhia — Capitão João Antonio de Almeida Gonzaga.

4.º batalhão da reserva, 3.ª companhia — Tenente Olegario Gennerino dos Santos;

Alferes Arthur Querine Simões;

7.ª companhia — Alferes Antonio dos Santos Ferrêira da Rocha.

— Foram transferidos para o serviço da reserva:

Os seguintes Srs. officiaes do 3.º batalhão de infantaria, ficando aggregados ao 1.º batalhão da reserva:

Tenente quartel-mestre José Alexandre Lopes do Couto.

2.ª companhia — Tenente Bráulio Antunes Moreira.

4.ª companhia — Tenente Luiz Henrique Liberali.

5.ª companhia — Tenente José Pastor Rodrigues de Oliveira.

7.ª companhia — Capitão Antonio Rabello;

Tenente Ernesto Mounier.

8.ª companhia — Tenente Carlos Julio Gallier;

Alferes Manoel Pereira de Souza Barros.

Os Srs. tenentes da 7.ª e 8.ª companhias do 2.º batalhão de infantaria Jorge Schmidt e Frederico Schmidt, ficando aggregados este ao 4.º batalhão da reserva e aquella ao 1.º batalhão do mesmo serviço.

Por outros de 21 do corrente :

Foi declarado sem effeito o decreto de 21 de agosto do anno passado, na parte em que nomeou o Sr. Alberto Level para o posto de tenente ajudante e secretario do 1.º batalhão de infantaria, visto não ter accettato a nomeação.

— Foi demittido, a pedido, do posto de capitão da 8.ª companhia do 6.º batalhão de infantaria, o Sr. Eduardo Luiz Dalduque.

— Foram nomeados para os corpos abaixo declarados os seguintes Srs. officiaes:

1.º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente ajudante e secretario, o alferes Luiz Francisco da Luz Bessa.

2.ª companhia — Tenente, o alferes José Clemente da Costa;

Alferes, Joaquim Fernandes de Lima Martins.

4.ª companhia — Capitão, o tenente Arlindo de Souza Gomes.

5.ª companhia — Capitão, o tenente Arthur de Souza Gomes;

Tenente, Isaías de Assis;

Alferes Josué Guedes de Mello.

6.ª companhia — Alferes, Arthur Dias da Costa;

7.ª companhia — Tenente, o alferes João Alves Salazar;

Alferes, o cidadão Paulino Fernandes Dias Junior.

8.ª companhia — Alferes, Manoel Corrêa de Mello.

2.º batalhão de infantaria — 1.ª companhia — Capitão, o tenente do 8.º batalhão de infantaria Alberto da Costa Lima Braga.

7.ª companhia — Tenente, Joaquim Coelho de Oliveira.

8.ª companhia — Tenente, o alferes da 2.ª companhia, Joaquim Amancio da Silva Graça.

4.º batalhão de infantaria — 8.ª companhia — Capitão, o Dr. José de Azevedo Silva.

6.º batalhão de infantaria — Estado maior — Tenente ajudante e secretario, Eduardo Augusto de Souza Menezes;

Tenente quartel-mestre, José Augusto da Silva Maia.

1.ª companhia — Tenente, Aureliano Augusto Figueira.

2.ª companhia — Capitão, o tenente Ernesto Diniz do Amaral;

Tenente, o alferes Antonio Moreira de Mesquita.

5.ª companhia — Capitão, o tenente Francisco Gurgel do Amaral Valente;

Tenente, o alferes Custodio Fontes Rodrigues Rosa.

6.ª companhia — Tenente, João Alves Pinto Guedes.

8.ª companhia — Capitão, o tenente quartel-mestre Luiz Augusto de Andrade Castell

7º batalhão de infantaria — 3ª companhia — Capitão, o tenente da 6ª companhia João Ferreira Lopes Gonçalves.

6ª companhia — Tenente, João de Azevedo Peires Cuyalá.

4º batalhão da reserva — Estado maior — Tenente ajudante e secretario, o tenente Carlos Vallegas.

5ª companhia — Tenente, Ivan Saturnino Ferreira e Silva.

7ª companhia — Capitão, o tenente-ajudante e secretario Dario Teixeira da Cunha.

— Foram transferidos para a reserva os seguintes Srs. officiaes ;

Tenente-ajudante o secretario do 6º batalhão de infantaria, Antonio Saturnino Henrique Cardim, ficando aggregado ao 1º batalhão da reserva ;

Tenente Julio Tavaros de Aquino e alferes José Alves dos Santos e Honorio José da Cunha Gurgel, do 1º batalhão de infantaria, ficando aggregado ao 2º batalhão da reserva.

— Foi reformado no mesmo posto, o capitão da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria Honorio Hermetto Corrêa da Costa.

— O Sr. tenente-coronel Antonio Augusto de Carvalho, do batalhão de artilharia, em 21 do corrente, prestou juramento e assumiu o respectivo commando, para o qual foi nomeado por decreto de 18 do setembro ultimo).

— Este commando, congratulando-se com os Srs. officiaes que acabam de ser nomeados por esta prova de confiança do Governo Federal, espera dos mesmos camaradas toda a coadjunção possível, e convida-os, bem como aos camaradas que obtiveram reforma, a quem agradece os serviços prestados a esta corporação, a apresentarem suas patentes para as necessarias averbações.

**Formula de juramento**

Para attender a representações de diversos commandantes de corpos, publico mais que a formula abaixo transcripto deverá substituir os termos de juramento da guarda nacional sob meu commando:

«Prometto, sob minha palavra, honrar a guarda nacional, a que pertença, pautando a minha conducta pelos seus principios da moral; cumprir bem e fielmente os deveres inherentes ao posto a que fui promovido (ou para que fui nomeado): esforçando-me pela manutenção da ordem, estabilidade das instituições republicanas, e engrandecimento da patria, e defendendo com sacrificio da propria vida a sua integridade, os seus brios, e as instituições politicas vigentes.

Como garantia deste compromisso, assigno o presente documento ».

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 23 de outubro de 1890.—José de Almeida Barreto, general de divisão.

**Junta Commercial**

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593 de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 17 a 20 deste mez, foram archivados os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes :

Contractos—De Manoel Pereira de Mattos e Manoel Lemos Leite, para o commercio de secco e molhados nesta praça, à rua da Alegria n. 37 C, com o capital de 3:000\$, sob a firma de Mattos & Leite.

Antonio Moreira da Costa e Antonio José Alexandrino de Castro, para exploração de um contracto de arrendamento de predios, nesta praça, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Castro & Moreira.

José Vieira do Couto e Francisco Martins Vianna, para exploração de uma fazenda de lavoura, no municipio de Valença, estado do Rio de Janeiro, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Couto & Vianna.

Theophilo José da Costa e o commanditario Dr. Bento Galvão da Costa e Silva, para o commercio de fazendas de armarinho, na cidade de S. Paulo, com o capital de 12:300\$, fornecido pelo commanditario, sob a firma de Theophilo Costa & Comp.

Carlos Augusto Rodrigues e os commanditarios Medeiros, Costa & Comp., para o commercio de fazendas, artigos de armarinho e roupas, na mesma cidade de S. Paulo, com o capital de 4.980:881, sendo 2:081:210 dos commanditarios, sob a firma de Carlos Rodrigues & Comp.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que gravam nesta praça sob as firmas de Fonseca & Cunha, à rua do Rosario n. 104 e Teixeira Leite & Cortes, à rua dos Ourivos n. 177.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de outubro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

**Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda**

*Venda da fazenda do Barro Alto e outros proprios nacionaes na cidade de Campanha, em Minas Geraes.*

Faço publico, do ordem do Sr. Ministro da Fazenda que recebem-se nesta Secretaria de Estado e na Thesouraria de Fazenda da Minas Geraes, dentro do prazo de 60 dias, contados na Capital Federal da data desta, e em Minas da em que for alli publico, propostas em carta fechada para a venda dos seguintes proprios nacionaes existentes na cidade da Campanha, a saber.

A fazenda denominada—Barro Alto, contendo 320 alqueires ou 7.744 hectares, comprehendendo terras, lavras e parte do rego de agua damnificado; limitado por terras do capitão João Possidonio dos Reis, de Marciano Clausino Alves Pereira, de Vicente de Oliveira e de Antonio de Oliveira Freire; está situada a menos de 2 kilometros da referida cidade, e a pouco mais do 20 da estrada de ferro de Rio e Minas;

Uma casa de sobrado na rua do Commercio; Uma dita na rua de Santa Rita; Duas ditas na rua Driesta; Uma chacara além do Ribeirão de Santo Antonio; Um pasto na varzea do mesmo Ribeirão e; Dois terrenos com 33 metros na rua do Rosario.

Para mais amplos esclarecimentos, os proponentes poderão dirigir-se à Directoria Geral do Rendas Publicas do Thesouro Nacional ou àquella Thesouraria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 3 de setembro de 1890.—O official maior, Verissimo Julio de Moraes.

**Caixa de Amortização**

Por esta repartição se faz publico, que foi requerido a substituição das tres apolices geraes do valor de 200\$ cada uma, juro antigo de 6 %, sob ns. 6.753 a 6.755 emitidas em 1870 por se terem extraviado.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1890.—M. A. Galvão.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

*Edital de praça n. 13*

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem do consumo, no dia 30 do corrente, ao meio dia, se hão do arrematar, livres de direitos a mercadorias seguintes :

Marca CG&C: 1 caixa contendo 39 kilos de cartas para jogar e 2 ditos de cartazes annunciados.

Marca CS&C—JS: Da caixa n. 1.803, 16 manteletes de tecido de seda não classificados, pesando 8.400 grammas.

Sem marca: 223 kilos de argolas de ferro estanhadas.

Marca V: 1 fardo contendo amostras de fazenda sem valor.

Armazem n. 10— Sem marca: 31 pares de mol's botas de couro avariadas.

Sem marca: 2 kilos de papel preparado para confeitiro.

Sem marca: 1 dito de pelles, sem pelo, cor natural.

Sem marca: 1.500 grammas de anelina selada.

Sem marca: 2.500 ditas de mousseline de algodão.

Sem marca: 8 kilos de cabos cipó para chapéo do sol.

Sem marca: 21 ditos de correntes de ferro.

Sem marca: 500 grammas de mascaras de papelão.

Armazem n. 7—Sem marca: 4 kilos de caixinhas de papelão vazias.

Armazem n. 3—Marca MB: 12 duzias de pares de meias de algodão curtas de mais de 20 centímetros.

Sem marca: 1 caixa contendo 18 chapéus de palha simples.

Marca P: 1 caixa contendo velas Stearinas, pesando 8 kilos.

5 kilos de metim para ferro, avariado.

4 ditos de riscados de algodão.

5 ditos de enxadas.

2.800 grammas de fios de arame.

Armazem n. 12—Marca FRG: 1 cartão com uma ventarolla.

Marca BSC: 12 duzias de bicos de borracha para mamadeira.

Marca FCR: 20 tira-leites.

Marca YP: 12 kilos de caixas de papelão, vazias.

Marca ML: Amostras do alamaros de algodão, pesando 1 kilo.

Marca D—CGG: 1 duzia de camisas para homem com peito de algodão.

Marca S&C—LC: 1/2 dita de ditas, idem, idem.

Marca DA&F: 2 1/2 kilos de grega de algodão.

Marca JSI: 7 duzias de pares de meia, compridas, de mais de 20 centímetros para senhoras.

Marca AJMC: 2 pares de meias-botas de couro de mais de 20 centímetros.

Letreiro Visconde de Valdetaro: 1 livro encadernado com photographias, pesando 5 kilos.

Marca JCF: 1 syphão.

Marca JE: 500 grammas de caixas vazias.

Marca MC: 2 kilos de pegadores.

Marca AAC: 2 ditos de lã para bordar.

Marca FBO: 6 ditos de cobertores escuros.

Marca BBC: 4 ditos de riscadinho azul.

Marca GB: 10 ditos de fustão.

Marca BB: 14 ditos de brim de linho, lavrado.

Marca GH: 14 ditos de setim da China de lã e algodão em partes iguaes.

Marca VN: 2 pés para jardineiras.

Marca JANJ—MNC: 2 pedaços de taboas.

Marca JFC&C e sem marca: 2 quadros sendo um de madeira e um dourado (com moldura).

Sem marca: 15 kilos de casemira singela.

Sem marca: 2 ditos de estampas coloridas.

Sem marca: 500 grammas de forros de algodão para chapéus.

Sem marca: 500 ditas de caixinhas vazias.

Sem marca: 12 ventozas de vidro.

Sem marca: 2 kilos de obras não classificadas, madeira ordinaria.

Sem marca: 500 grammas de obras impressas, em brochura.

Sem marca: 8 kilos de papel de seda.

Sem marca: 2 grinaldas de vidrilho, pesando 2 kilos.

Sem marca: 1 vidro para relógio (grande).

Sem marca: 1 cartão com amostras de obras de borracha.

Sem marca: 4 mesinhas, madeira ordinaria.

Sem marca: 185 espanadores.

Sem marca: 20 kilos de obras não classificadas, madeira ordinaria.

Sem marca: 108 ditos de papel para em-  
brulho.

Existentes nas Docas D. Pedro II — Marca  
G&L: 3 caixas ns. 2/5, contendo impressos  
brechados, cartazes annuncios, pezando 55  
kilos.

Marca SL&E: 1 dita n. 60, contendo um  
quadro com moldura de madeira.

Marca AE: 4 banheiras de ferro fundido,  
quebradas.

Marca ARC: 1 barrica contendo gesso em  
obra para modelos, pezando 90 kilos.

Marca WMDC: 1 caixa contendo insecte-  
cidas em latas, 20 kilos.

Marca BP: 1 sacco contendo feijão, com  
48 kilos.

Sem marca: 3 quartolas vazias e um amar-  
rado de aduelas.

Marca A&M—D: 31 rolos com papel para  
impressão, pezando liquido 5.518 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de out-  
ubro de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre  
A. R. Sattamini.*

**Inspectoria Geral de Saude dos Portos  
Lancha a vapor**

Propostas para o fornecimento de uma  
lancha a vapor destinada ao serviço sanita-  
rio do porto de Santos, são recebidas. assi-  
gnadas e em carta fechada, no dia 6 de no-  
vembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde,  
para serem abertas perante os Srs. concu-  
rentes.

Os planos e especificações para a construc-  
ção da referida lancha, entregue prompta  
para navegar, acham-se á disposição dos  
interessados na secretaria da Inspectoria  
Gral, Cães Pharoux n. 9.

Rio de Janeiro, Secretaria da Inspectoria  
Gral de Saude dos Portos, 23 de outubro  
de 1890. — O secretario, *Dr. J. Firmino Vel-  
les.*

**Intendencia da Guerra  
Tintas e drogas**

O conselho de compras desta repartição re-  
cebe propostas no dia 4 do mez de novembro,  
até ás 11 horas da manhã, para o forneci-  
mento dos artigos acima mencionados, du-  
rante o primeiro semestre do anno proximo  
vindouro.

As pessoas que pretendem contractar esse  
fornecimento queiram procurar os respecti-  
vos impressos na secretaria desta Intenden-  
cia, onde deverão previamente apresentar  
suas habilitações na fórma do regulamento e  
mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em  
duplicata, escriptas com tinta preta sem ra-  
suras, e assignadas pelos proprios proponen-  
tes, que deverão comparecer ou fazer-se re-  
presentar competentemente na occasião da  
sessão, e ter muito em vista as disposições do  
art. 64 do dito regulamento, devendo nas  
referidas propostas fazer a declaração de su-  
jeitarem-se á multa de 5 % no caso de re-  
cusarem-se a assignar os respectivos contra-  
ctos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1890. —  
O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

**Intendencia da Guerra  
Madeiras, remos de faia, cal, pedras e artigos  
semelhantes**

O conselho de compras desta repartição,  
recebe propostas no dia 30 do corrente, até  
ás 11 horas da manhã, para fornecimento  
dos artigos acima mencionados, durante o  
primeiro semestre do anno proximo vin-  
douro.

As pessoas que pretendem contractar  
esses fornecimentos, queiram procurar os  
respectivos impressos na secretaria desta  
intendencia, onde deverão previamente apre-  
sentar suas habilitações na forma do regula-  
mento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em  
duplicata, escriptas com tinta preta, sem  
rasuras, e assignadas pelos proprios propo-  
nentes, que deverão comparecer ou fazer-se  
representar competentemente na occasião da  
sessão, e ter muito em vista as disposições  
do art. 64 do dito regulamento, devendo nas  
referidas propostas fazer a declaração de su-  
jeitarem-se á multa de 5 % no caso de re-  
cusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890. — O  
1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo do  
secretario.

**Directoria do Commercio  
Patentes de invenção**

Ns. 927 José Teixeira Marques (melhora-  
mento).

973 Charles Eugène Bailly.

974 O mesmo.

975 Jacob Klass.

976 Carlos Freire Villalba Alvim e outro.

977 José Candido da Silva.

978 José Maximo Torres de Freitas.

979 Charles Eugène Bailly.

980 O mesmo.

981 Herbert Lindley e outro.

982 Hugh Cowan Deans.

983 Emanoel Couret e outro.

984 Manoel Corrêa de Almeida e outro.

São convidados os Srs. concessionarios aci-  
ma mencionados e outros quaesquer que tu-  
nham regularizado seus depositos; a compa-  
recer no Archivo Publico, no dia 31 do  
corrente, ao meio dia, para assistir a  
abertura dos involucros depositados naquel-  
la repartição.

**Obras da Lagoa Rodrigo de Freitas  
Edital**

De ordem do S. Ex. o Sr. Ministro e Sô  
cretario do Estado dos Negocios da Agricul-  
tura, Commercio e Obras Publicas se faz pu-  
blico que nesta directoria serão recebidas até  
ao dia 8 de novembro proximo vindouro, pro-  
postas para execução das obras de melhora-  
mentos da Lagoa de Rodrigo de Freitas, con-  
stantes do projecto da commissão de sanea-  
mento desta cidade por empresa ou compa-  
nhia mediante as seguintes clausulas:

1ª Os melhoramentos comprehenderão cães,  
atorros, drenagem, canoas e mais obras men-  
cionadas no dito projecto, segundo as plantas  
e peris qua serão apresentados aos proponen-  
tes nesta directoria.

2ª As obras serão executadas por conta da em-  
presa ou companhia e fiscalizadas conforme o  
regulamento que para esse fim for expedido  
pelo governo, podendo ser completado ou mo-  
dificado o projecto no que for deficitente,

3ª A empresa ou companhia terá sua sede  
nesta capital.

As questões qua não puderem ser resolvidas  
por accordo entre a empresa ou companhia e  
o governo ou os particulares, serão resolvidas  
por arbitramento nomeando cada uma das  
partes um arbitro e ambas de accordo um ter-  
ceiro, no caso de divergencia.

4ª Terá a empresa ou companhia pessoal te-  
cnico habilitado para executar as obras, re-  
servando-se o governo o direito de exigir a  
a substituição, quando julgar conveniente.

5ª Os terrenos a que a empresa ou companhia  
adquirir direito só polorão ser alienados á  
medida que se completarem os aterros e nive-  
lamentos e foram executadas as obras con-  
stantes do projecto e do contracto, que lhes  
forem relativas, e em visto do attestado pas-  
sado de conformidade com o que for estatuido  
no regulamento fiscal mencionado na cla-  
sula segunda.

6ª Será reservada a título gratuito uma área  
de 5.000 metros quadrados para a construc-  
ção de escolas e edificios publicos.

7ª As obras deverão começar dentro do prazo  
de um anno e terminar no maximo de cinco  
annos contados da data da assignatura do  
contracto.

8ª São cancelados á empresa ou companhia  
os seguintes favores:

O dominio util por 99 annos e gratuito dos  
terrenos do Estado comprehendidos nos planos  
e dos que forem adquiridos por aterros ou  
desaterros, depois de completamente nive-  
lados, exceptuados os que forem reservados  
para logradouros publicos.

Isenção de direitos de importação de mate-  
riaes e apparatus necessarios para execução  
das obras comprehendidas nos planos.

Isenção, até 20 annos, do imposto predial,  
excluida a taxa adicional do § 3º parte 1ª do  
art. 11 da lei n. 719 de 23 de setembro de  
1853, destinada ao serviço do limpeza das  
casas e do esgoto da cidade, conforme o de-  
creto n. 1929 de 29 de abril de 1857, cessando  
a isenção se os edificios forem alienados pela  
empresa, salvo no caso de cessão e transfe-  
rencia de concessões.

Dispensa, pelo mesmo prazo, do imposto de  
transmissão de propriedade; quanto á acqui-  
sição de immoveis necessarias ás construcções  
segundo os planos approvados.

Direito de desapropriação, conforme a lei  
n. 816 de 10 de julho de 1855, relativamente  
aos terrenos particulares comprehendidos nos  
planos, contanto que nos mesmos terrenos  
não haja edificios sujeitos ao pagamento do  
imposto predial ou isentos deste por lei.

Permissão para o assentamento de trilhos  
que facilitem o transporte dos materiaes ne-  
cessarios ás obras, durante a execução destas  
e concessão gratuita das pennas de agua que  
forem precisas para os trabalhos, até a sua  
conclusão.

9ª A empresa ou companhia manterá em por-  
feito estado de conservação, limpeza e fun-  
cionamento todas as obras que executar, du-  
rante o prazo da concessão, podendo, na falta  
de cumprimento desta obrigação ser-lhe  
imposta a multa de 500\$000 á 1:000\$000.

10ª Findo o prazo do contracto ficarão pertenc-  
endo ao Estado todas as obras que fazem  
objecto do contracto.

11ª Considerar-se-ha rescindido o contracto,  
ficando a empresa ou companhia sem direito  
á indemnização alguma:

1.ª Si não forem os trabalhos começados e  
terminados nos prazos estipulados na clau-  
sula 7ª;

Estes prazos sómente serão prorogados por  
força maior justificada perante o governo.

2.ª Si depois de começados os trabalhos,  
forem interrompidos por mais de tres mezes;

3.ª Si forem as obras dadas por concluidas  
e suspensas por prazo igual ao do paragrapho  
anterior, sem que estejam completas e que  
constam dos planos e satisfeitas todas as cla-  
ulas do contracto.

12ª O proponente depositará no Thesouro Na-  
cional, como caução, a quantia de 5:000\$000  
que perderá em favor do Estado se, preferida  
a sua proposta não assignar o contracto no  
prazo de 30 dias.

13ª A concorrência versará sobre o prazo e  
goso de cada um dos favores especificados na  
clausula 8ª.

Na concorrência será tomada em considera-  
ção a idoneidade do concorrente, devidamente  
comprovada.

Só serão tomadas em consideração as propostas que virem acompanhadas do conhecimento de deposito, a que se refere a clausula 12ª.

As propostas, fechadas e lacradas, serão recebidas nesta directoria até ao meio-dia de 8 de novembro proximo vindouro, e serão abertas ás 2 horas da tarde, na presença dos concurrentes, a cuja disposição se acham, na mesma directoria, as plantas e documentos respectivos.

Segunda Directoria de Obras Publicas, 25 de outubro de 1890.— Carlos Pimentel Junior, director.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**  
*Fretes a pagar*

Para conhecimento do publico declara-se que, por aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 148, de 23 de setembro proximo passado foi declarado em seu inteiro vigor o aviso n. 105, de 4 de setembro de 1889, que autoriza o despacho de mercadorias em geral, com frete a pagar, ficando sem effeito o de n. 92, de 2 de julho ultimo, que alterou essa disposição.

Esta resolução começará a vigorar no dia 1 de novembro proximo futuro.

Escriptorio do trafego, 24 de outubro de 1890.— Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

**Corpo de Bombeiros**

Recelem-se ropostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 31 do corrente mez, para o fornecimento de 400 blusas de brim pardo, 60 blusas de panno azul, 400 botinas de bezzerro(pares), 400 calças de brim pardo, 60 calças de panno azul, 400 camizas de morim, 400 gravatas de seda, 40 jaquetões do panno, 250 capacetes de couro da Russia, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, oude se informa acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1890.— Henrique Eugenio de Assis Loureiro, amanuense, servindo de secretario.

**Secretaria de Estado das Negocias da Instrução Publica, Correios e Telegraphos**

As professoras Adelina Doyle e Silva e Amelia Fernandes da Costa e os professores Manoel José Pereira Frazão e Luiz Augusto dos Reis, são convidados a comparecer nesta secretaria para objecto do serviço.

Capital Federal, 24 de outubro de 1890.— Dr. Hamvultando de Oliveira, director geral.

**Inspectoria Geral de Hygiene**

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco de Paula Calleya por seus procuradores André de Oliveira & Gad, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Francisco de Paula Calleya, residente na Villa das Lavras, estado do Rio Grande do Sul, achando se habilitado para dirigir uma pharmacia, como prova com os documentos juntos, requer que vos digneis conceder licença para abrir pharmacia na referida villa, e nestes termos — E. R. D. — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1890.— Por procuração André de Oliveira & Gad.» Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo anuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de hygiene do estado do Rio Grande do Sul a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 27 de outubro de 1890.— O Secretario, Dr. Pedro Afonso de Carvalho.

**COMMERCIO**

Rio, 29 de outubro de 1890.

**Cambio**

O mercado continúa muito firme em alta: os bancos affixaram as taxas de 23 1/2 a 23 1/4 d. sobre Londres; mas realisaram-se operações até 21 d.

As tabellas no Banco Sul Americano, Nacional, Industrial, do Commercio, Franco-Brazileiro, Commercial, Allemão, English Bank, e London Bank, foram, oficialmente, as seguintes:

Londres, por f.	23 1/2 e 23 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco	406 a 400 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	503 a 496 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira	499 a 492 rs., a 3 d/v.
Portugal	230 a 227 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar	23170 a 23150 á vista.

As transacções realizadas foram regulares sobre Londres, de 23 3/4 a 21 d., bancario, e a 21, 21 1/16, 24 1/3, 213/16 e 24 1/4 d., papel particular.

**Fundos publicos**

**MOVIMENTO DA BOLSA**

**Apolices**

1061 Apolices geraas de 1:000\$	982\$000
236 ditas idem	982\$000
20 ditas idem	982\$000
81 ditas idem	982\$000
30 ditas idem	982\$000
45 ditas Empréstimo de 1868	1:110\$000

**Soberanos**

1000 soberanos	10\$020
----------------	---------

**Ações de bancos e companhias**

100 ações do Banco Nacional	94\$500
5 0 ditas idem	95\$000
300 ditas idem	95\$000
500 ditas idem	95\$000
100 ditas idem	95\$000
1500 ditas idem	95\$000
300 ditas idem	95\$000
200 ditas idem	95\$000
100 ditas idem	95\$000
40 ditas idem	95\$000
60 ditas idem	95\$000
1000 ditas idem c/todos os proventos v/c até 15 de janeiro	103\$000
500 ditas idem	103\$000
100 ditas Commercial	110\$000
40 ditas idem	110\$000
50 ditas Commercial	250\$000
300 ditas Viação	42\$000
100 ditas do Constructor	172\$000
500 ditas idem	172\$000
150 ditas idem	172\$000
1300 ditas idem	172\$000
100 ditas idem	173\$000
200 ditas idem	471\$000
50 ditas idem	171\$000
50 ditas idem	174\$000
100 ditas idem	174\$000
50 ditas idem	174\$000
250 ditas Central	185\$000
58 ditas do Brazil	294\$000
50 ditas União de S. Paulo agio	80\$000
100 ditas Sul Americano	177\$000
200 ditas idem	107\$000
20 ditas Rural Internacional	65\$000
450 ditas dos E. Unidos do Brazil	176\$000
50 ditas idem	176\$000
500 ditas Comp. Leopoldina v/c até 15 de novembro	90\$000
200 ditas idem a dinheiro	81\$000
20 ditas idem	81\$000
5000 ditas idem	80\$000
200 ditas idem	80\$000
50 ditas idem	80\$000
400 ditas idem	80\$500
200 ditas idem	80\$500
100 ditas idem	80\$500
500 ditas idem	79\$500
100 ditas idem	79\$500
100 ditas idem	79\$500
800 ditas idem	79\$500
100 ditas idem	79\$000
500 ditas idem	79\$000
1000 ditas idem	79\$000
500 ditas Sapucahy, com todos os proventos	90\$000
1300 ditas Lloyd Brasileiro	207\$000
400 ditas Norte e Oeste do Brazil para 27 de novembro	43\$000
355 ditas E. P. Geral do Brazil	39\$000
250 ditas idem	29\$000
200 ditas idem	28\$000
200 ditas idem	28\$000

500 ditas idem	28\$000
50 ditas Seguros Allianza	20\$000
50 ditas Terras e Colonisação	40\$000
50 ditas idem	40\$000
100 ditas idem	40\$000
100 ditas Ceries	20\$000
200 ditas idem	20\$000
250 ditas Nova Era para 30 de nov	36\$000
15 ditas S. Christovão	350\$000
600 ditas Torrens Fluminense	618\$000
100 ditas idem	66\$000
350 ditas idem	66\$000
200 ditas Sul Paulista	60\$000
50 dita União (aguas)	250\$000
25 ditas Vigilancia	10\$000
100 ditas idem	9\$000

**Debentures**

50 deb. Leopoldina	183\$000
50 ditas Docas Nacionaes	193\$000
100 ditas E. de Ferro Geral do Brazil	56\$000
300 ditas idem	56\$000
100 ditas idem	56\$000

**COTAÇÕES OFFICIAES**

**Apolices**

Apolices geraas de 1:000\$	982\$000
Ditas Empréstimo de 1868	1:110\$000

**Soberanos**

Soberanos	10\$020
-----------	---------

**Ações de bancos e companhias**

Banco Nacional	94\$500
Dito idem	95\$000
Dito idem	95\$000
Dito idem v/c com todos os proventos, v/c até janeiro	103\$000
Dito Commercial	110\$000
Dito do Commercio	250\$000
Dito Viação	42\$000
Dito Constructor	172\$000
Dito idem	173\$000
Dito idem	174\$000
Dito Central	185\$000
Dito do Brazil	294\$000
Dito União S. Paulo, agio	80\$000
Dito Sul Americano	177\$000
Dito Rural Internacional	65\$000
Dito E. Unidos do Brazil	176\$000
Comp. Leopoldina v/c até 15 de nov	90\$000
Dita a dinheiro	81\$000
Dita idem	81\$000
Dita idem	80\$500
Dita idem	79\$500
Dita idem	79\$500
Dita Sapucahy c/proventos	90\$000
Dita Lloyd Brasileiro	207\$000
Dita Norte Oeste do Brazil para 27 de novembro	43\$000
Dita Geral E. de F. no Brazil	31\$000
Dita idem	29\$000
Dita idem	28\$000
Dita Terras e Colonisação	40\$000
Dita Seguros Allianza	20\$000
Dita Ceries	20\$000
Dita Nova Era para 30 de novembro	36\$000
Dita S. Christovão	350\$000
Dita Torrens Fluminense	618\$000
Dita idem	66\$000
Dito Sul Paulista	60\$000
Dita União (aguas)	250\$000
Dita Vigilancia	10\$000
Dita idem	9\$000

**Debentures**

Deb Leopoldina	183\$000
Dita Docas Nacionaes	193\$000
Dita Geral E. de F. do Brazil	56\$000

Pelo presidente, P. P. Patka.—Pelo secretario, Woigt.

**Rendas fiscaes**

**ALFANDEGA**

Recebimento dos dias 1 a 28 de outubro de 1890	4.032.200\$282
E no dia 29	283.114\$152
	4.070.614\$131
Em 1889	4.539.871\$517

**RECEBEDORIA**

Rendimento dos dias 1 a 28 de outubro de 1890	3.411.723\$123
E no dia 29	162.941\$421
	3.607.673\$544
Em igual periodo de 1889	2.589.029\$093

RECEBEDORIA NO CAES DE MAROUX

Requimento de dias 1 a 28 de outubro de 1890.....	75:0315802
E do dia 29.....	3:5173933
	78:619795

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 28 do corrente foram :

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	5	491 pipas.
Algodão.....		77.552 kilos.
Café.....	282.810	7.517.013
Carvão vegetal.....	5.600	1.022.235
Couro seccos e salgados.....	66.828	431.317
Feijão.....		41.206
Fumo.....	0.776	351.533
Madeiras.....		253.809
Milho.....	3.930	33.601
Polvilho.....		7.476
Queijos.....	53	101.507
Toucinho.....		101.221
Diversas.....	21.531	1.712.414

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 29 de outubro de 1890 de manhã :

Existência total.....	154 000
Entradas no dia 23.....	15 000
Item em Santos.....	15 000
Embarque para os Estados Unidos.....	15.700
Estado do mercado.....	franco
Cambio sobre Londres, particular 21 d.....	franco
Frete por vapor.....	25 c. e 5 %

Preços :

1ª regular 7\$550 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 15/16 c. por libra.  
2ª boa 7\$100 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 18 7/8 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Crystaes e Vidros

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO, PRESIDENTE O SR. CONSELHEIRO MANOEL DE OLIVEIRA FAUSTO

Aos 11 de outubro de 1890, pelas 11 horas da manhã, achando-se reunidos no salão do Banco Industrial e Mercantil 18 accionistas da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, representando 3.415 acções, foi aberta a sessão pelo Sr. Guilherme Klerk, na qualidade de director do Banco de Portugal e Brazil, incorporador da companhia, indicando para presidir os trabalhos da assemblea geral o Sr. conselheiro Manoel de Oliveira Fausto, presidente do Banco Industrial e Mercantil, cuja indicação foi unanimemente approvada.

Assumindo este senhor a presidencia, verificou achar-se representadas acções em numero sufficiente para ser constituída a assemblea geral, o conviou para secretarios os Srs. Dr. Gil Diniz Goulart e Francisco de Souza Barroso, que occuparam os seus respectivos logares.

Foi pelo 2º secretario lido o certificado do deposito da decima parte do capital da companhia, que é do teor seguinte :

« Certificado achar-se depositada neste banco a quantia de cem contos de reis, correspondente a dez por cento do capital da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890.— Pelo Banco de Portugal e Brazil, o director, *Guilherme Klerk*.

Em seguida foi convidado o mesmo secretario a proceder à leitura dos estatutos, o que, feito, foram os mesmos estatutos approvados e assignados pelos accionistas presentes, sendo eleitos por derogação dos referidos estatutos, e aclamados pelo Sr. presidente, os Srs. Dr. Francisco de Paula Valladares, medico e proprietario, director-presidente ; An-

tonio Rocha de Moura, fazendeiro e capitlista, director-theoureiro ; Joaquim José Moreira Filho, engenheiro civil director-technico.

Por igual derogação, foram eleitos membros do conselho fiscal e igualmente aclamados pelo Sr. presidente, os Srs. Antonio Joaquim de Carvalho Lima, director do Banco de Portugal e do Brazil ; Henrique Chaves, jornalista e capitalista ; Luiz Portugal, negociante e capitalista, todos residentes nesta capital.

Por proposta do Sr. Guilherme Klerk foram eleitos, por aclamação, supplentes do conselho fiscal os Srs. Francisco de Souza Barroso, Dr. Gil Diniz Goulart e Dr. Octaviano Coelho da Silva.

O Sr. presidente declarou que, não obstante o art. 36 dos estatutos, autorizar a directoria a satisfazer todas as despesas de incorporação e installação e terem sido os estatutos approvados englobadamente, submetta este artigo à votação especial.

Não havendo quem sobre elle se pronunciasse, foi approvado unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou installada a Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, a quem augura todas as prosperidades.

O Sr. Dr. Valladares, pedindo a palavra, propoz que, na acta da presente sessão, fosse consignado um voto de louvor ao Sr. presidente, pela honra que deu a esta empreza, presidindo a sua assemblea geral de installação ; o que foi approvado unanimemente.

O Sr. presidente, agradecendo, encerrou a sessão, de que, para constar, se lavrou a presente acta, da qual neste mesmo dia se extrahem dous exemplares que vão assignadas pelos membros da mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890.

- M. de Oliveira Fausto, presidente.
- Gil Diniz Goulart 1º secretario.
- Francisco de Souza Barroso, 2º secretario.
- Dr. Francisco de Paula Valladares.
- A. R. de Moura.

Por procuração de Joaquim Moreira Filho, A. R. de Moura.

- Albino Coelho da Rocha.
- Antonio Joaquim de Carvalho Lima.
- Thomaz Wadell.
- Visconde de Leopoldina.
- Narcizo Luiz Ribeiro.
- Narcizo Ribeira Leite.
- Manoel Coelho da Rocha.
- Marcil Coelho da Rocha.

Por procuração de Emanuel Corret, Narcizo R. Leite.

- Barão da Vista Alegre.
- Antonio Manoel Fernandes da Silva.
- Alfredo Coelho da Rocha.

Pelo Banco de Portugal e Brazil, Guilherme Klerk.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do objecto, sede e duração da companhia

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada—Companhia Industrial de Crystaes e Vidros—tem por fim, lançando mão dos processos mais aperfeçoados, a exploração em grande escala de todos os productos concernentes a esta industria, taes como: o fabrico de copos, chaminés, globos e reservatorios para lampoas, vidros para vitraças de todas as espessuras, brancos, lisos, ou de cores, com ou sem desenhos, de mosselina, etc., bem como a fabricação de *glaces bisautdes*, espelhos de todas as grossuras e tamanhos, finalmente tudo quanto diz respeito à industria de Crystaes e Vidros. Terá de reger-se por estes estatutos e pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 2.º A sua séde e foro commercial e juridico serão para todos os effeitos nesta capital.

Art. 3.º A duração da companhia será de 30 annos, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

CAPITULO II

Do fundo social e das acções

Art. 4.º O capital da companhia é de 1.000:000\$, dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma, e será realizado em prestações de 10 a 20 % ; a primeira, no acto da inscripção e as outras, com intervallos nunca menores de 30 dias.

Paragrapho unico. Realizados 50 % do capital, será este integralizado com os lucros liquidos excedentes a 10 %, deduzida a quota correspondente ao fundo de reserva.

Art. 5.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assemblea geral, precedendo proposta da directoria e parecer do conselho fiscal ; e, tendo de effectuar-se o augmento, terão os accionistas preferencia a distribuição proporcional das novas acções.

Art. 6.º As acções serão nominativas e transferiveis por termo lançado no livro de registro, com assignatura do transferente e do adquirente ou de seus bastantes procuradores.

Art. 7.º O accionista que não effectuar as entradas de suas acções dentro do prazo marcado pela chamada, poderá realisar-as com a multa de 10 % dentro dos 30 dias subseqüentes.

§ 1.º Não realizando as entradas no primeiro prazo nem no suplementar perderá o accionista, em beneficio da companhia, o direito ás suas acções, cahindo estas em commisso e sendo substituidas por outras de igual numeração, que a companhia reemitirá, levando ao fundo de reserva o lucro que resultar.

§ 2.º Fica á companhia o direito de compellir judicialmente o accionista remisso a solver a responsabilidade legal.

Art. 8.º Os dinheiros da companhia serão recolhidos a um ou mais bancos de credito, com os quaes abrirá conta corrente de movimento.

CAPITULO III

Da administração da companhia

Art. 9.º A companhia será administrada por tres directores com as attribuições determinadas nestes estatutos.

Art. 10. O mandato da directoria durará pelo tempo de seis annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 11. Só poderão ser eleitos membros da directoria os accionistas que, na data da eleição, possuirem pelo menos 100 acções.

§ 1.º Nenhum director poderá exercer o cargo sem que possua 100 acções da companhia, livres de onus, as quaes serão cucionadas durante o mandato, e emquanto não forem approvadas as contas da sua gestão.

§ 2.º Si, passados 30 dias depois da eleição, algum dos directores eleitos deixar de effectuar a referida caução, será o logar considerado vago.

Art. 12. Os directores vencerão o honorario fixo de 600\$ mensaes cada um.

Art. 13. O director que por um mez deixar o cargo, sem previa licença da directoria para ausentar-se, entende-se ter resignado o cargo.

Paragrapho unico. A directoria poderá designar qualquer de seus membros para ir ao estrangeiro, em serviço da empreza, com os vencimentos de seu cargo e mais uma ajuda de custo para viagens, fixando sempre o tempo da ausencia.

Art. 14. No caso de vagar algum logar de membro da directoria, será este occupado interinamente por algum accionista a convite dos outros dous directores.

Art. 15. Os substitutos devem ter os requisitos exigidos para director ; ficarão obrigados á mesma caução exarada no art. 11, § 1º e servirão somente até completar o tempo do substituido.

Art. 16. Os directores reputam-se revestidos de todos os poderes para praticarem todos os actos de gestão relativos aos fins e objecto da companhia, representando-a em todo activa e passivamente.

## CAPITULO IV

## Da directoria

Art. 17. Compete à directoria :

§ 1.º Velar pela boa execução dos presentes estatutos, promover por todos os meios o engrandecimento da companhia, fiscalisar as despesas e observar a arrecadação da receita.

§ 2.º Celebrar todos os contractos de que provenham direitos e obrigações para a companhia, saccar e accoitar lettras, fazer transacções e concordatas, demandar e ser demandada em juizo e fóra delle.

§ 3.º Contrahir empréstimos por titulos de prelação (*lebensure*), que emittirá com a approvação da assembléa geral.

§ 4.º Fazer chamadas de capitães, decretar o commisso das acções, organizar annualmente o balanço, as contas e o relatório para serem presentes à assembléa geral, e, finalmente, fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 18. Compete ao director-presidente :

§ 1.º Ser órgão da directoria, representala e a companhia em juizo e em todas as suas relações officiaes.

§ 2.º Convocar as reuniões das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e presidir as deliberações da directoria.

§ 3.º Assignar todas as escripturas ou contractos que forem deliborados pela assembléa geral ou directoria.

§ 4.º Assignar com os directores, thesoureiro e tecnico as acções, *debentures* e as respectivas cautelas.

§ 5.º Velar, emfim, pela fiel execução destes estatutos.

Art. 19. Compete ao director-theoureiro :

§ 1.º Substituir o director-presidente nos seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Ter em sua poder o livro de actas, redigil-as e assignal-as com o director-presidente.

§ 3.º Authenticar as transferencias das acções no livro respectivo.

§ 4.º Colligir os dados necessarios à organização do relatório annual, de accordo com os outros dous directores.

§ 5.º Fazer o movimento dos dinheiros, como seja accoitar lettras, descontos, assignar cheques, cauções e abrir contas correntes.

§ 6.º Assistir aos exames do conselho fiscal e auxiliar-o nas suas averiguações, fornecendo-lhe os documentos e informações de que elle carecer.

§ 7.º Velar pela fiel observancia destes estatutos.

Art. 20. Compete ao director-technico :

§ 1.º Dirigir e fiscalisar o serviço technico e a direcção da fabrica.

§ 2.º Propor aos outros dous directores a nomeação de gerentes para os varios serviços da fabrica.

A esses gerentes, que ficarão sob sua immediata fiscalisação, poderá o director-technico delegar o direito que aqui lhe é reconhecido de nomear e demittir o pessoal sob sua direcção e de marcar-lhe ordenados e salarios.

Ao director-technico dar-se-ha pressa em propor à directoria a remoção, substituição ou demissão dos gerentes, sempre que estas medidas se tornem necessarias.

Recalhando a nomeação de gerente em algum membro da directoria, este accumulará os vencimentos dos dous cargos.

§ 3.º Dar inteiro e fiel cumprimento ás deliberações da directoria, a qual fornecerá as informações referentes a todos os trabalhos sob sua direcção, prestando mensalmente contas das férias e mais despesas a pagar.

§ 4.º Propor à directoria as medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos negocios sociaes e dar fiel cumprimento a estes estatutos.

## CAPITULO V

## Do conselho fiscal

Art. 21. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suppleantes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Ao exercicio do cargo fica annexo o honorario mensal de 10\$, a cada um.

Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos suppleantes, na ordem da votação.

Paragrapho unico. Para exercer o cargo de membro do conselho fiscal, é imprescindivel que o accionista seja possuidor de 50 acções, pelo menos. Este conselho será consultado quando a directoria entender necessario.

## CAPITULO VI

## Da assembléa geral dos accionistas

Art. 22. A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia.

Paragrapho unico. Nos 30 dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição de caução.

Art. 23. Nas assembléas geraes os accionistas só podem fazer-se representar por outros accionistas munidos de procurações.

Art. 24. A votação será por acções ou symbolica, como permite a lei, e no primeiro caso, cada grupo de 10 acções dará direito a um voto.

Art. 25. A votação dos assumptos sujeitos a discussão será por maioria dos socios presentes, e sómente a requerimento por escripto de tres ou mais accionistas presentes, se fará a votação por acções.

Art. 26. Havrá no mez de abril de cada anno, uma assembléa geral ordinaria, convocala por annuncios, que serão publicados com oito dias de antecedencia, para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, sobre os negocios concernentes à sociedade.

Art. 27. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas nos casos indicados na lei das sociedades anonymas e com o prazo de oito dias, pelo menos.

Art. 28. Não poderão discutir-se ou votar-se, nas reuniões extraordinarias da assembléa geral, propostas ou indicações alheias ao assumpto que originou a sua convocação.

Art. 29. Os accionistas que tiverem as acções caucionadas não ficam inhibidos de votar nem de receber os dividendos, excepto em condições especiaes que constarão do contracto respectivo, do qual se dará conhecimento à directoria.

Art. 30. A assembléa geral só podera constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital.

Paragrapho unico. Si o numero de accionistas já referido, não se reunir, far-se-ha nova convocação, de accordo com a legislação em vigor.

To-lavia, quando se tratar de reforma de estatutos, de augmento do capital e de mais hypothecas consignadas na respectiva lei, a assembléa só poderá deliberar validamente achando-se presentes accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

Art. 31. A assembléa geral compete :

§ 1.º Elegar a directoria e o conselho fiscal nas epochas respectivas.

§ 2.º Resolver sobre todos os negocios para que for convocada, inclusive augmento de capital, empréstimos, prorrogação do prazo de duração e liquidação da companhia.

§ 3.º Reformar ou alterar os presentes estatutos.

§ 4.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios.

§ 5.º Resolver sobre tudo o que for de lei e o aconselhar o interesse social.

## CAPITULO VII

## Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 22. Para o fundo de reserva destina-lo a fazer face a quaesquer prejuizos, com sejam: deterioração de mechanismos ou parte de capital, deduzir-se-ha 10% dos lucros li quilos de cada semestre.

Cessará esta deducção desde que o fundo de reserva atinja a 50% do capital.

Art. 33. Deduzida a porcentagem destinada no fundo de reserva e mais 10% para os tres iniciadores desta companhia, so fixará a somma que tem de ser distribuida como devidenda aos accionistas, observando-se o que dispõe o paragrapho unico do art. 4.º.

## CAPITULO VIII

## Disposições geraes e transitorias

Art. 34. Por derogação das disposições dos presentes estatutos, são reconhecidos como directores da companhia, durante o primeiro periodo de seis annos, os cidadãos:

Dr. Francisco de Paula Valladares, medico proprietario, director-presidente.

Antonio Rocha de Moura, capitalista e fazendeiro, director thesoureiro.

Joaquim José Moreira Filho, engenheiro civil, director technico.

Paragrapho unico. Por igual motivo ficarão compostos o primeiro conselho fiscal dos cidadãos:

Antonio Joaquim de Carvalho Lima, director do Banco de Portugal e do Brazil.

Henrique Chaves, jornalista e capitalista.

Luiz Portugal, negociante e capitalista.

Art. 35. O primeiro anno social terminará no dia 31 de dezembro de 1891, ficando tambem desde já estipulado que o primeiro semestre será computado de 1 de julho a 21 de dezembro do referido anno.

Art. 36. Fica a directoria autorizada a satisfazer todas as despesas necessarias e atinentes à incorporação e instalação desta companhia.

Art. 37. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e mais legislação em vigor.

Art. 38. Os accionistas abaixo assignados accoitam e approvam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.

Directoria: Dr. Francisco de Paula Valladares, presidente.

Antonio Rocha de Moura, thesoureiro.

Joaquim de Carvalho Lima, engenheiro civil, director technico.

Conselho fiscal: Antonio Joaquim de Carvalho Lima.

Henrique Chaves.

Luiz Portugal.

Suppleantes: Francisco de Souza Birroso.

Dr. Gil Diniz Goulart.

Dr. Octaviano Coelho da Silva.

-----

N. 1.097—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.097, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de outubro de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

## Companhia de Artes Graphicas

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 21 dias do mez de outubro de 1890, reunidos em assembléa geral extraordinaria, em uma das salas do predio n. 38 à rua do Ouvidor, numero legal de accionistas da Companhia de Artes Graphicas, representando mais de dous terços do seu capital social, foi aberta a sessão a 1 hora da tarde pelo director gerente o Sr. Luiz Francisco de Pinho, que convidou para assumir a presidencia ao Sr. Conselheiro Antonio Paulo de Mello Barreto, que designou para secretarios os accionistas Dr. Albertu Bezamat e Alberto de Alencastro Pitanga.

Sendo dada a palavra ao director gerente por elle em linguagem clara e concisa o objecto da reunião: reforma dos estatutos e augmento do capital social da companhia, em de poder dar maior desenvolvimento ás suas officinas, sendo para isso necessario a compra de terrenos onde se possa edificar um edificio apropriado ás officinas, visto como aquellas em que ellas se acham estabelecidas, em de não serem de propriedade da companhia, não offerecem proporções para serem augmentadas.

Em seguida leu a proposta que á directoria da dirigida pelo accionista Paulo Theodoro Robin e que pela mesma fôra aceita com algumas restricções, que sujeitava á apreciação dos Srs. accionistas com o respectivo parecer do conselho fiscal, que passa a ser lo conjunctamente com a proposta da directoria:

«Proposta da directoria.— Illms. Srs. A directoria da Companhia de Artes Graphicas tendendo a necessidade de ser dado maior desenvolvimento ás officinas actuaes, insufficientes para as encomendas de trabalhos de recete e tambem a de crear-se novas, em de se façam trabalhos congenes aos de que já se occupa, attendendo ainda as vantagens que resultarão da importação em grosso, do papel para impressão e outros trabalhos, reuniu-se em sessão e deliberou por acs Srs. accionistas convocados para tal fim em assembléa geral, a elevação do capital social a dous mil contos de réis, comprehendendo nesse augmento a despeza com a aquisição do terreno necessario, e construção de um edificio proprio e adequado ás referidas officinas.

« De accordo com os estatutos, fazendo-se ouvir o parecer do conselho fiscal, a mesma directoria pede-o aos Srs. membros do conselho sobre esta exposição, e accentua que o accionista Sr. Paulo Robin, tendo obtido do governo Provisorio, por decretos ns. 929 e 930 de 3 de setembro do corrente anno, privilegios para um novo systema de fabricar cartas de jogar e de obter as chapas de metal gravadas, proprias para a estamparia, e ainda noutro, ultimamente concedido, para imprimir e numerar ao mesmo tempo bilhetes de loteria, debentures de companhias, etc., etc., e opõe fazer reverter em beneficio da companhia as vantagens desses privilegios, mediante indemnização de 100:000\$, compromettendo-a a comprar na Europa todo o material necessario, montar as officinas e assumir a direcção tecnica das mesmas, que na conformidade do plano exposto forem montadas na companhia.

« Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1890.— Illms. Srs. membros do conselho fiscal da Companhia de Artes Graphicas.— (Estava signado) Pela directoria, Dr. José de Castro bello, director secretario.

**Parecer**

Foi presente ao conselho fiscal da Companhia de Artes Graphicas a exposição da directoria relativa á necessidade da elevação do capital da companhia a dous mil contos de réis (2.000:000\$) afim de se dar maior desenvolvimento ás officinas, crear-se novas, onde se façam trabalhos de que as actuaes não podem se incumbir, explorar-se a importação em grosso de papel para impressão e outros trabalhos, e bem assim para aquisição de terreno e construção de um edificio proprio, e funcionamento as referidas officinas, e dos privilegios concedidos ao Sr. Paulo Theodoro Robin pelos decretos ns. 929 e 930 de 3 de setembro.

Examinada a referida exposição, o conselho fiscal é de parecer que deve ser aceita e aprovada a mesma, porquanto consulta os pareceres dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1890.— Assignado) Alberto Bezamat, membro supplente do exercicio.— Manoel Mattos Gonçalves, pelo Conselho Territorial e Mercantil de Minas.

**Proposta do Sr. Robin**

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1890 — Illms. Srs. directores da Companhia de Artes Graphicas.— Tendo sido acceptas por VV. Ss. as condições por mim expostas na reunião do dia 11 do corrente, faço a dita proposta.

Proponho a esta companhia :

1.º Montar uma fabrica nacional de cartas de jogar, de fôrma a poder supprir desse artigo a Capital Federal e estados da Republica e poder fornecer ás republicas vizinhas;

2.º Desenvolver no mesmo estabelecimento as officinas de lithographia, afim de poder executar os trabalhos-que apparecerem;

3.º Montar as officinas de estamparia e outras que lhe são relativas; de fôrma e executar os trabalhos mais fins, como accções, notas bancarias e outras;

4.º Fazer no estabelecimento ora existente, um depósito do papel de todas as qualidades, para serem empregados pela companhia e vendidos nesta praça.

Para esses fins é preciso um capital de 500:000\$, o qual será empregado de molo seguinte:

Compra de um terreno e licitação do estabelecimento conforme o plano que apresentarei sendo aceito por VV. Ss.

Compra de todo o material necessario para esses diversos ramos de industria.

Contractar todo o pessoal preciso para esses misteres diversos.

Compra de papéis para o gasto da companhia e negocio na praça.

Despezas de viagem, passagem dos operarios, desenhistas e gravadores em metal, encaixotamento, transportes fretos e direitos do material e mercadorias, installações e montagens e finalmente na indemnização para a cessão de meus privilegios em numero de tres, inherentes a esses ramos de industria e para meu trabalho até ao dia em que ficar o estabelecimento prompto a funcionar; cuja indemnização foi fixada em 100:000\$, que me serão pagos, metade em dinheiro metade em accções; caso acharem muito o numero de accções poderá ser reduzida de common accordo, sendo-me paga a differença em dinheiro.

Obrigamo a tomar a gerencia do estabelecimento enquanto me convier, assim como a companhia mediante o ordenado mensal de 1:000\$, não podendo retirar-me da dita gerencia enquanto não houver uma pessoa habilitada a assumil-a.—(Assignado), Paulo Theodoro Robin.

Tomando a palavra o Sr. conselheiro Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto faz algumas considerações judiciosas a respeito da presente proposta, que julga dever ser aceita, pagando-se ao Sr. Paulo Robin, proprietario dos privilegios, a quantia de cem contos de réis em moeda corrente, com todos os compromissos exarados na dita proposta.

Importando isso reforma dos estatutos, propõe que elles sejam reformados, e elevado o capital social a dous mil contos de réis, de conformidade com o art. 8º dos referidos estatutos e as leis vigentes.

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente aprovada e a directoria autorizada a lavrar um contracto com o Sr. Paulo Robin, de accordo com a sua proposta e com o deliberado nesta assembléa.

Em seguida, o Sr. Alberto de Alencastro Pitanga, pedindo a palavra, propõe: que as accções deste novo capital sejam consideradas de 2ª e de 3ª serie e se tenham direito a dividendos depois de estarem as novas officinas funcionando, o que foi unanimemente approvedo.

O Sr. Visconde da Leopoldina, pedindo a palavra, faz sentir que sendo elevado o capital da companhia e tendo forçosamente de augmentar as responsabilidades e trabalhos da directoria, é de justiça que sejam tambem elevados os seus honorarios, e assim propõe que o director gerente passe a perceber 750\$ mensaes e cada um dos outros directores 500\$000.

Sendo posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approvada.

Nado mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde, depois de lida e approvada a presente acta.

(Assignados) Conselheiro Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto, presidente.— Alberto Augusto de Alencastro Pitanga, 1º secretario.— Dr. Alberto Bezamat, 2º secretario.

**Companhia Tecelagem Fluminense**

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 4 DE OUTUBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Carvalhaes

No dia 4 de outubro de 1890, reunidos no escriptorio da companhia de Seguros Prosperidade, á 1 hora da tarde, os accionistas da Companhia Tecelagem Fluminense, representando mais de dous terços do capital, como se verificou pelo livro de presença, o presidente da directoria, Visconde de Leopoldina, declarou que, achando-se presente numero legal, estava aberta a sessão, e convidou para presidir os trabalhos o Exm. Sr. Visconde de Carvalhaes.

Acclamado este pela assembléa, assumiu a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios os commendadores Antonio Alves Matheus e Francisco José Corrêa Quintella.

Constituiu assim a mesa, o Sr. presidente declarou que o motivo da reunião era dar conhecimento e submeter á resolução dos Srs. accionistas a seguinte proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal, e, para esse fim, ia mandar proceder á sua leitura.

O Sr. secretario procedeu á leitura da proposta e do parecer, concebidos nos seguintes termos:

« Capital Federal, 3 de outubro de 1890. Aos cidadãos membros do conselho fiscal da Companhia Tecelagem Fluminense. A directoria da Companhia Tecelagem Fluminense, attendendo á boa accitação que tem tido no mercado os artigos que constituem o objecto de sua exploração, julga bem attender aos interesses dos Srs. accionistas dando maior desenvolvimento á sua manufactura, e, para esse fim, não só adquiriu dous predios em S. Christovão, como encomendou já novos machinismos; senão, porém, necessario para obtenção desse resultado ainda, tratarse da importação da materia prima em mais alta escala, julga insufficiente o capital actual e indispensavel a sua elevação a 500:000\$, o que propõe, submittendo-a á vossa apreciação, para nesse sentido ser alterado o art. 4.º dos estatutos vigentes.— Visconde da Leopoldina (Henry Louvels).— Alberto Antunes de Campos — Frederico Augusto da Silveira.

**Parecer**

« O conselho fiscal da Companhia Tecelagem Fluminense, havendo examinado a proposta retro da directoria e attendendo aos motivos expostos para a sua justificação, com os quos concorda, é de parecer que o mesma proposta mereça a approvação dos Srs. accionistas.

Capital Federal, 4 de outubro de 1890.— Francisco José Corrêa Quintella.— Antonio Alves Matheus.— Visconde de Carvalhaes.

Terminada a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão e a votos a proposta e o parecer, sendo unanimemente approvedos.

O Sr. accionista Francisco José Corrêa Quintolla propõe, e a assembléa approva, que sejam eleitos os peritos, para proceder à avaliação dos bens pertencentes à companhia, indicando os Srs. José Baptista Ferreira Costa, José Antonio Machado e Alexandre Augusto Ribeiro.

Suspensa a sessão, para que os peritos, que se achavam presentes, organizassem o respectivo laudo, foi ella reaberta, meia hora depois, e apresentado o laudo do teor seguinte: « Os abaixo assignados, eleitos em assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas da Companhia Tecelagem Fluminense, effectuada hoje, para proceder à avaliação dos bens pertencentes à mesma companhia, que conhecem, por exame a que tem procedido, dão aos mesmos os seguintes valores:

Prédios e terrenos..... 93:465\$300  
Machinas e teares..... 378:006\$929  
Armação, moveis e utensilios.. 19:796\$396

Perfazendo a somma total de.. 496:267\$425

(quatrocentos e noventa e seis contos, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco réis) em quanto avaliam os referidos bens.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890. — José Baptista Ferreira da Costa. — José Antonio Machado. — Alexandre Augusto Ribeiro. » Estava inutilizada uma estampilha do valor de duzentos réis.

Que submete à discussão, e ninguem podendo a palavra, foi sujeito a votação, e unanimemente approvada.

O Sr. accionista Antonio Alves Mathews propõe, visto as resoluções que acabam de ser tomadas que as 1.500 acções que vão ser emitidas, sejam distribuidas, *pro rata*, pelos actuaes accionistas, entrando, cada um, em dinheiro, com a importancia necessaria à integralisação do capital de 500:000\$000.

O Sr. presidente submete à discussão e a votos esta proposta, sendo ella unanimemente approvada.

O mesmo senhor propõe, e a assembléa approva, que sejam conferidos à directoria os poderes necessarios, para alienar ou fusionar os bens, direitos e acções da companhia, cujos interesses serão salvaguarda los da melhor forma, deliberando ella sobre qualquer proposta que nesse sentido lhe for dirigida, e dando a assembléa por approvados todos os actos que para tal fim praticar.

Suspensa a sessão, para ser lavrada o sujeito a approvação dos Srs. accionistas a presente acta, foi, pouco depois, aberta, e procedendo-se à sua leitura, foi, sem debate, approvada.

O Sr. accionista Frederico Augusto da Silveira propõe, e a assembléa approva, que fiquem os membros, que compõe a mesa, autorizados a assignar esta acta por todos os outros accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, ás 3 1/2 horas da tarde.

**Banco dos Comerciantes**

**PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA**

A' uma e meia hora da tarde do dia 17 de outubro de 1890, no salão do Banco Industrial e Mercantil, verificado pelo livro de presença achar-se reunidos accionistas representando mais de dez terços do capital social, o Sr. Dr. José Maria Moreira Senra, presidente do banco, declara aberta a sessão e convida para presidil-a o Sr. commendador A. C. da Silva Braga, ex-presidente do mesmo banco.

Este senhor, agradecendo o convite e as considerações que suggeriram, pede dispensa e indica o Sr. commendador A. Eloy da Camara.

O Sr. Dr. Senra, manifestando o seu pezar, dos seus collegas e mais accionistas pela re-

cusar e ao mesmo tempo o jubilo com que é aceita a indicação, convida o Sr. commendador Camara, o qual, assumindo a cadeira da presidencia, convida, com annuencia da assembléa, os Srs. Antonio Gomes Vieira de Castro e A. F. Oliveira Gonçalves para occupar os lugares do secretario.

O Sr. presidente declara que, de accordo com os annuncios da convocação, a presente assembléa tem de resolver sobre a elevação do capital do banco e reforma dos seus estatutos.

E' lida pelo Sr. 1.º secretario e unanimemente approvada a seguinte proposta:

«A directoria do Banco dos Comerciantes, attendendo ao desenvolvimento que tem tido as operações do banco, cujo capital se torna insufficiente para as suas transacções, propõe, de accordo com o art. 5.º dos nossos estatutos, que seja elevado o capital do mesmo banco a dois mil contos de réis (2.000:000\$), havendo para isso uma nova série de dez mil acções do valor nominal de cem mil réis cada uma.

Para a distribuição das novas acções serão preferidos os Srs. accionistas na proporção das acções que já possuem, ficando entretanto, a mesma directoria autorizada a distribuir a quem pretender aquellas que, até o dia de ignavo da primeira entrada não for realizado pelos respectivos subscriptores a importancia de 20% exigida.

O tipo das novas acções será igual ao da primitiva, com a declaração, apenas, de 2.ª serie, e terão a numeração de 10.001 a 20.000.

O augmento de capital será realizado em prestações de 20% no minimo, e com intervallos de 30 dias, sendo facultado aos accionistas integralisarem suas acções até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1890. — Manoel Casa Branca. — Antonio Carlos José de Faria. — João Antonio Pereira Santiago. — A. C. da Silva Braga. »

Approvado pelo conselho fiscal composto dos seguintes membros:

- Narcizo Luiz Machado Guimarães, presidente;
- João de Deus Freitas, 1.º secretario;
- Antonio de Oliveira Costa, 2.º secretario;
- Antonio Xavier de Simas;
- Dr. Moreira Senra.

Vem à mesa mais as propostas que vão adeante transcriptas que são lidas. Ha sobre ellas discussão, apresentando-se algumas emendas que são afinal retiradas pelos seus autores.

O Sr. commendador Braga, declara que se abstem de votar, e que tendo comparecido a esta reunião para attender ao convite especial do Sr. Dr. Senra, o fizera com o proposito de não tomar parte na discussão, salvo, si a ella fosse chamado para qualquer explicação.

Encerrada a discussão são tambem approvadas unanimemente as seguintes propostas:

1.ª Em sessão da directoria foi approvado para ser submittido em assembléa geral dos accionistas, a 17 de outubro, as reformas seguintes:

« Supprima-se o art. 24, bem como o § IV do art. 11.

Altere-se o art. 30 na parte referente ao fundo de reserva, onde diz: — não excederá a 10% — deverá ser: formar-se-ha de todos os lucros liquidos de cada semestre.

Art. 22. Deixa de haver prazo marcado para as sessões de directoria, esta se reunirá sempre que houver mister fazel-o.

Art. 32. A assembléa geral é a reunião dos accionistas cujas acções estejam registradas no banco, com antecedencia de 30 dias, à respectiva convocação.

Secretaria do Banco dos Comerciantes, aos 11 dias do mez de outubro de 1890. — Manoel Casa Branca, director-secretario. »

2.ª Proponho que o art. n. 40 seja assim relligido:

« Só tem voto o accionista que possuir de ou mais acções, á razão de um voto por dez acções.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1890. — Manoel José da Silva Braga. »

3.ª Acrescente-se ao art. 5.º «independente de reforma de estatutos».

Rio, 17 de outubro de 1890. — Antonio Gomes Vieira de Castro.

O Sr. Dr. Senra manifestando o seu profundo agradecimento pelas obsequiosas declarações do Sr. commendador Braga, diz que no reconhecimento dos serviços prestados ao banco pelo seu ex-presidente é acompanhado pelos accionistas e pelos seus collegas que, em acta de directoria, lavraram um voto de pezar pela sua retirada.

O Sr. commendador Braga com expressões de sincera cordialidade, agradece as declarações do Sr. Dr. Senra e diferencia de que foi alvo por parte da directoria.

O Sr. Francisco Antonio Marques propõe que fiquem os membros da mesa autorizados a assignar a acta pelos accionistas presentes.

Depois de alguma demora é a presente acta lida e unanimemente approvada, levantando-se a sessão ás 3 horas da tarde. — A. Eloy da Camara, presidente. — Antonio Gomes Vieira de Castro, 1.º secretario. — A. Fernandes de Oliveira Gonçalves, 2.º secretario.

**Companhia Melhoramentos do Norte do Brazil**

**ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA**

Aos 11 dias do mez de outubro de 1890, à 1 hora da tarde, reunidos no salão do Banco União do Credito, 38 accionistas representando 3.300 acções, o Sr. Manoel Francisco de Castro Nascimento, na qualidade de director gerente da Companhia Precaução incorporadora da Companhia Melhoramentos do Norte do Brazil, declarou aberta a sessão e propoz para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. commendador Francisco Carlos Naylor, o que foi unanimemente acceito.

Assumindo a presidencia, o Sr. commendador Naylor, convida para secretarios os Srs. Dr. Francisco Pires Machado Portella e F. J. Corrêa Quintolla.

Em seguida o Sr. 1.º secretario procedeu à leitura dos estatutos da companhia e da certificação do deposito feito no Banco União do Credito da quantia de 100:000\$ equivalente à decima parte do capital, o que tudo foi approvado unanimemente.

O Sr. presidente declarou constituída a Companhia Melhoramentos do Norte do Brazil, e na forma dos estatutos approvados eleitos:

**Directores**

- Conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, presidente.
- Dr. Alfredo do Miranda Pacheco, secretario.
- Alberto Antunes de Campos, thesoureiro.

**Conselho fiscal**

- Barão de Pereira Franco.
- Dr. Elycio Firmo Martins.
- Commendador Albino da Costa Lima Braga.

**Supplentes do conselho fiscal**

- Dr. José Jorge Paranhos da Silva.
- Eduardo José de Almeida e Silva.
- Alfredo Augusto de Almeida.

Depois de empossar a direção e conselho fiscal dos respectivos cargos, o Sr. presidente deu a palavra aos Srs. accionistas que quizessem offerecer que-quer propostas.

Foram então apresentadas duas propostas na ordem em que se seguem, as quaes, depois de discutidas, foram unanimemente approvadas.

Propostas

«Propomos que os honorarios de que trata o art. 12 dos estatutos sejam:

Para os directores, 6:000\$ (seis contos de réis) annuaes.

Para os fiscaes, 2:400\$ (dous contos e quatrocentos mil réis) annuaes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890.—  
Alfredo Augusto de Almeida.— Antonio José Ferreira.»

«Proponho que a assemblea geral autorize a directoria a acta desta sessão pelos accionistas presentes.

11 de outubro de 1890.—Manoel Francisco de Castro Nascimento.»

Transcripção do certificado

Certifico que a Companhia Precaução depositou neste Banco a quantia de, com contos de réis, correspondente á primeira entrada de 10 % ou 200\$000 sobre cinco mil acções de 200\$000 cada uma que constituem o capital da Companhia Melhoramentos no Norte do Brazil.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890.—  
Pelo Banco União do Credito, A. A. da Silva Pinto, administrador-gerente.—Antonio José Ferreira, thesoureiro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pelos membros da mesa e direct. rta, conforme a resolução da assemblea geral.

Francisco C. Naylor, presidente.  
Dr. Francisco Pires Machado Portella, secretario.

F. J. Corrêa Quintella.  
Conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

Dr. Alfredo Pacheco.  
Alberto Antunes de Campos.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Fins, sede, prazo de duração e capital

Art. 1.º Fica constituída pelo presente uma sociedade anonyma denominada—Companhia Melhoramentos no Norte do Brazil, com sede no Rio de Janeiro, cuja duração será de trinta annos a contar da data da sua instalação.

Art. 2.º O fim da sociedade é:

I. A exploração de privilegios e concessões dos governos federal e dos estados, especialmente os do Norte do Brazil, das Intendencias Municipaes, etc.

II. O projecto e execução de obras e trabalhos de engenharia por conta propria e de terceiros.

III. A edificação, compra e venda de terrenos e predios.

IV. A realização de trabalhos publicos com ella contractados.

V. A organização o exploração de fabricas o estabelecimentos industriaes.

VI. A incorporação de companhias ou empresas.

VII. A criação de colonias naciaes agricolas o industriaes.

VIII. O levantamento de emprestimos no interior ou no estrangeiro por conta de outras empresas ou companhias.

IX. Fazer toda sorte de operações bancarias que tenham por objecto desenvolver ou auxiliar os fins sociaes.

Art. 3.º O capital social será de 1.000:000\$ representado por 5.000 acções de 200\$ cada uma.

Paraphrasso unico. O capital poderá ser elevado até 5.000:000\$, por deliberação da directoria de accordo com o conselho fiscal.

Art. 4.º As acções quando integralizadas poderão ser ao portador ou nominativas á vontade do accionista.

Art. 5.º As entradas do capital não poderão ser superiores a 10 %, com intervallo nunca menor de 30 dias e precedendo aviso não inferior a 10 dias.

§ 1.º Não serão chamados mais de 50 % do capital, sendo os outros 50 % integralizados de conformidade com o art. 21 § 4.º

§ 2.º Os accionistas impontuaes ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2 % por mez de atraso, sendo consideradas em commisso as acções cujas entradas forem demoradas por mais de dous mezes.

§ 3.º As acções calidas em commisso serão reemittidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 6.º A sociedade poderá estabelecer escriptorios filiaes onde convier, segundo as exigencias de suas operações.

CAPITULO II

Art. 7.º A assemblea geral ordinaria dos accionistas reunir-se-ha no mez de janeiro.

As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Cada accionista pó le fazer-se representar por procuração conferida a outro accionista.

Cada grupo de dez acções inscriptas com antecedencia de 60 dias, darão direito a um voto.

Nenhum accionista poderá ter mais de 100 votos.

Art. 8.º Para as assembleas extraordinarias prevalece o disposto no art. 7.º

Art. 9.º A assemblea geral compete:

1.º Discurrir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal.

2.º Elegir a directoria e conselho fiscal.

3.º Resolver sobre todos os assumptos do interesse social.

CAPITULO III

Da directoria e conselho fiscal

Art. 10. A directoria será composta de tres membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 11. As funcções dos directores durarão quatro annos.

Art. 12. Os honorarios serão fixados pela assemblea geral.

Art. 13. Além das attribuições geraes como membros da directoria, competira como attribuição especial:

— Ao presidente, a representação da sociedade;

— Ao secretario, a organização das actas o direcção da secretaria, devendo substituir o presidente nos seus impedimentos;

— Ao thesoureiro, a direcção dos serviços financeiros.

Art. 14. Competem á directoria todos os actos de administração da sociedade, compra e venda de bens moveis o immoveis pertencentes á empresa e quaesquer outras operações.

Art. 15. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria o constarão de actas, quando não houver unanimidade de votos.

Nas deliberações terá o presidente em caso de empate além do seu voto o voto de qualidade.

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres suplentes oititos annualmente pela assemblea geral em sua reunião ordinaria.

Os suplentes substituirão os fiscaes em seus impedimentos.

Art. 17. Os fiscaes terão direito a uma remuneração que será estipulada pela assemblea geral.

Art. 18. O conselho fiscal deverá ser consultado sobre as operações que importem grande responsabilidade para a companhia, prevalecendo a maioria da directoria o fiscaes reunidos.

Art. 19. Os directores e fiscaes garantirão a sua gestão, aquelles com 10 acções, estes com 50, que ficarão caucionadas até á approvação das contas relativas ao seu mandato.

Art. 20. A directoria de accordo com o conselho fiscal poderá:

1. Emitir debentures (obrigações ao portador) garantidos pelo activo da companhia até ao maximo do capital realizado da mesma.

II. Escolher um director tecnico, que terá todas as regalias dos outros directores, ficando, porém, essa escolha sujeita á approvação da primeira assemblea geral dos accionistas.

III. Dado o caso do item antecedente, ficará a directoria constituída com quatro membros, devendo ser chamado um dos suplentes dos fiscaes para que o numero destes fique tambem sendo de quatro.

IV. Nomear os auxiliares technicos que julgar convenientes aos negocios da companhia.

CAPITULO IV

Dos lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 21. O balanço da sociedade será feito no fim de cada semestre civil.

Os lucros liquidos, depois de deduzidas todas as despezas geraes e de administração serão divididos:

1.º 10 % para o fundo de reserva ;  
2.º O necessario para dar um dividendo de 10 % aos accionistas.

Do restante :

3.º 16 % para a directoria e conselho fiscal, sendo 10 % para a directoria ;

4.º O necessario para um segundo dividendo aos accionistas até o completo de 15 % sobre o capital realizado ;

Um terço para o fundo de reserva ;

Um terço para o fundo de integralização, que poderá ser distribuido desde que corresponda a uma entrada de 10 %.

Art. 22. Tudo o que não for previsto ou regulado pelos presentes estatutos, será cumprido de conformidade com o disposto no decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, ou leis relativas ás sociedades anonymas.

Art. 23. Ficam constituídos eleitos para a primeira

Directoria

Presidente, conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Mach. do Portella.

Secretario, Dr. Alfredo Pacheco.

Thesoureiro Alberto Antunes de Campos.

Conselho fiscal

Barão de Pereira Franco.

Dr. Elysió Firmo Martins.

Comandante Albino da Costa Lima Braga.

Suplentes

Frederico O Loup.

Eduardo José de Almeida o Silva.

Alfredo Augusto de Almeida.

Approvamos estes estatutos e autorizamos a directoria a satisfazer todos os compromissos taes quaes lhe forem apresentados pela companhia incorporadora.

Manoel do Nascimento Machado Portella.

Antonio José Ferreira.

Alfredo Augusto de Almeida.

Arthur Oscar Nogueira Neves.

Maximiano Ferreira Borges.

A. J. Cardoso de Cerqueira.

Placido de Oliveira Castro.

João Candido Lopes.

Alberto Antunes de Campos.

G. A. de Barros Lima.

Antonio José Pinto.

J. M. N. Belfort.

Gaudencio Cesar de Mattos.

Afonso H. Teixeira de Carvalho.

Por procuração de José Tavares Ferreirinha,

Alfredo de Miranda Pacheco.

Arthur Sauer.

João Fernandes Froes da Cruz.

Afonso de Lamare.

Barão Pereira Franco.

Antonio de Souza Oliveira.

Antonio Ferreira de Almeida.

Pela Companhia Precaução, Manoel Francisco

de Castro Nascimento.

Manoel Francisco de Castro Nascimento.

Manoel Ferreira Saturnino Braga.

Arthur Vieira da Costa.

F. J. Corrêa Quintella.  
 José Antonio Machado.  
 José de Barros Carvalhaes.  
 Jorge Guimarães.  
 Francisco Franzone.  
 Por procuração de João Maria Lima do Lago,  
 Francisco Franzone.  
 G. R. Gracie.  
 Rodrigues & Monteiro.  
 Alexandre Antonio da Costa.  
 Pela Companhia de Seguros Prosperidade, Al-  
 berto Antunes de Campos.  
 José P. de Souza Dantas.  
 Luiz da Rocha Miranda.  
 Albino da Costa Lima Braga.  
 C. M. de Paula Berti.  
 Eduardo José de Almeida e Silva.  
 Alberto J. Móra.  
 Pelo Banco União do Credito, A. A. da Silva  
 Pinto.  
 A. A. da Silva Pinto,  
 Domingos Ferreira Pinto.  
 José A. C. Silveira.  
 José Alves da Silva e Sá.  
 Joaquim Pires da Silva.  
 Luiz Gomes Maia.  
 Samuel C. Durão.  
 Francisco Luiz C. Braga.  
 Dr. Elysio Firmo Monteiro.  
 Dr. João Nepumoceno Baptista.  
 Paulo Furquim de Almeida.  
 Antonio Lanzone.  
 Manoel Capoleta.  
 Dr. Augusto de Azevedo Solré.  
 Manoel Ferreira dos Santos.  
 Augusto Quartim.  
 D. Maria do Carmo Rodrigues,  
 Dr. Horacio M. Guimarães.  
 Dr. José Jorge Paranhos da Silva.  
 Francisco Antunes Nazareth.  
 Francisco C. Naylor.

*Directoria*

Conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Ma-  
 chado Pertella, advogado, rua do S. Pedro  
 n. 65.

Dr. Alfredo Pacheco, engenheiro, praça  
 Duque de Caxias n. 25.

Alberto Antunes de Campos, negociante,  
 rua Theophilo Ottoni.

N. 1001 — Cartões que foram archivados  
 hoje nesta repartição, sob n. 1.091, em vir-  
 tude de despacho da Junta Commercial, os  
 estatutos da Companhia Melhoramentos no  
 Norte do Brazil, com os demais documentos  
 exigidos por lei.

Estavam colladas duas estampilhas no va-  
 lor total de \$320 inutilizadas da maneira se-  
 guinte:

Secretaria da Junta Commercial da Capital  
 Federal, 27 de outubro de 1890. — O secre-  
 tario, Cesar de Oliveira.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 950 — *Relatório de um processo e appa-  
 relhos para a conservação do leite.*

O processo e osapparelhos tomam por fim a  
 destruição dos fermentos no leite, que de or-  
 dinario determinam a sua alteração e o tor-  
 nam perigosos para a amamentação das  
 crianças e improprio para o uso domestico.

Consistam este processo e os apparelhos  
 essencialmente no seguinte:

O leite destinado á conservação é recebido  
 em frascos de vidro ou quezinhos outros re-  
 ceptaculos de tamanho variavel segundo os  
 fins a que se destinam, isto é, amamentação  
 artificial ou usos communs.

Enchem-se os receptaculos até a parte infe-  
 rior do gargalo e a lapa-se-lhes, uma rolha  
 de borracha perfurada. Os receptaculos assim  
 cheios e munidos da dita rolha perfurada, são  
 collocados por andares ou camadas em um  
 vaso, cujo espaço livre, isto é, o não occupado

pelos receptaculos fica em comunicação com  
 uma serpentina, munidos de orifícios e collo-  
 cado na parte inferior do dito vaso.

Aquecida a caldeira destinada a fornecer o  
 vapor a serpentina, em breve os vapores da  
 agua enchem a serpentina, atravessam os  
 orifícios e espalham-se em todo o espaço livre  
 do vaso, em que estão os receptaculos com  
 leite, enchendo-o completamente.

Prolonga-se a ebulição da agua na caldeira  
 por tempo sufficiente para que o leite atinja  
 a temperatura conveniente.

Obtido este resultado, continua-se a ebu-  
 lição da agua ajuda por cerca de cinco minu-  
 tos, findos os quaes fecham-se hermeticamente  
 os receptaculos, introduzindo-se nos orifícios  
 das rolhas de borracha as rolhas de vidro,  
 previamente mergulhadas em agua a ferver.

Mantem-se ainda a ebulição por cerca de  
 40 minutos, e ao cabo deste tempo retiram-se  
 os receptaculos e abandonam-se ao resfria-  
 mento.

O leite está assim isento de alteração e  
 pôde ser utilizado dentro de quatro, cinco ou  
 mais dias em estado perfeitamente igual ao  
 do momento em que foi obtido da vacca.

Como se sabe, este resultado ainda não  
 tinha sido obtido, apozar das innumeradas e  
 variadissimas tentativas effectuadas nesse  
 sentido, algumas das quaes, para não dizer  
 a maior parte, além de inefficazes, eram  
 anti-hygienicas ou inexactas sob o ponto  
 de vista pratico, anti-hygienicas por terem  
 quasi todas por base a adição de substân-  
 cias astruhas, inexequíveis pela grande  
 dispendio ou difficuldades de outra especie  
 que acarretavam. De mo lo que dous são prin-  
 cipalmente os melhoramentos ou vantagens  
 conseguidos pelo novo processo — além da ap-  
 plicação nova que do methodo de esterilisação  
 agora se faz, isto é, a da utilização de tal me-  
 thodo para a conservação do leite, producto  
 cuja importancia e utilidade é desnecessario  
 encarecer.

1.º Conservação do leite por um tempo  
 consideravelmente maior, pois é sabido que até

agora só se conseguia conservá-lo por vinte  
 o quatro horas no maximo, e isso com as  
 maiores difficuldades, imperfeição e dispendios.  
 Esta vantagem permite, o que por hora era  
 impossivel, pelo menos de um modo perfeito, o  
 supprimento aos grandes centros, como esta  
 capital, de leite de boa qualidade transpor-  
 tado de grandes distancias. E sabe-se quanto  
 é isto importante, estando condemnido pelas  
 autoridades medicas de todos os paizes, como  
 é notorio, o leite fornecido pelos estabulos  
 urbanos;

2.º Perfeitas condições economicas em que  
 pôde ser o leite fornecido, pois, para o seu  
 preço só entram como parcelas notaveis o  
 seu respectivo custo, relativamente insignifi-  
 ficante nos grandes centros criadores e um  
 dispendio ainda menos consideravel de com-  
 bustivel.

Esta vantagem torna possivel o suppri-  
 mento deste precioso producto em larga escala  
 a todas as camadas sociaes, desideratum tão dif-  
 ficil de realizar-se, quão importante pelos  
 incalculaveis beneficios que pôde trazer.

Em resumo, reivindico como pontos e cara-  
 cteres constitutivos da minha invenção:

1.º A applicação nova para o leite de um  
 meio conhecido, o vapor da agua, em um vaso  
 especial com serpentina e para o fim de ester-  
 rilisar pela temperatura da ebulição os fer-  
 mentos ou microbios do leite nos proprios  
 vasos de vidro ou outros receptaculos apre-  
 priados em que tom de ser transportado para  
 o mercado;

2.º A applicação nova em dous tempos de  
 duas rolhas, uma de borracha perfurada ap-  
 plicada no receptaculo com leite antes da  
 ebulição e a outra de vidro, com que se fecha  
 hermeticamente o mesmo receptaculo depois  
 da obtida a ebulição do leite, e tudo isto para  
 conseguir a conservação do leite durante  
 quatro, cinco e mais dias, assim de que possa  
 ser transportado sem alteração alguma a  
 grandes distancias.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890. — Ro-  
 dolph Fechner.

**MARCAS REGISTRADAS**



*Bisquit Dubouché & Co.*

**COGNAC**



**N. 103**

Ang. Leuba & Comp., proencedoras de Bisquit Dubouché & Comp., negociantes em  
 Jarnac-Cognac (França), apresentam á Junta Commercial da Capital Federal, pedindo para  
 ser registrada, a marca-supra. Consiste esta marca em uma etiqueta rectangular enver-  
 nisada, contendo um escudo, tendo internamente na parte superior as tres lillas (ar-  
 moriaes) e na inferior o busto de um santo entre as duas lillas S e Q, e por baixo (des-  
 cendo as palavras: *Bisquit Dubouché & Comp. Cognac*, com uma estrellita em baixo.

Esta marca pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores e applica-se em  
 garrafas, caixas e barris contendo o cognac de sua fabricação, devendo a dita marca ser  
 registrada nesta Junta para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1890. — *Ang. Leuba & Comp.*

Estava sellada com uma estampilha de \$200, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados  
 Unidos do Brazil, á 1 hora da tarde de 8 de outubro de 1890. — *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 195, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sellos e \$300 de taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890. — *Cesar de Oliveira.*

Activa-se a grande sello da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos  
 do Brazil, em alto relevo.